



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

EDITAL RETIFICADO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Processo Administrativo nº 047/2026

A licitação será regida pela [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e, complementarmente, pela [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), pelo [Decreto Federal nº 8.538, de 2015](#) e pelo Decreto Municipal nº 2629, de 2024 (registro de preços).

Tipo:	<u>MENOR PREÇO POR ITEM</u>
Objeto:	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos destinados ao tratamento de água para consumo humano, visando assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança do processo de tratamento e abastecimento público sob responsabilidade do Município de Pontal do Araguaia/MT, conforme especificações, quantitativos, condições de fornecimento, entrega e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.
Modo de Disputa:	ABERTO
SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES	
Dia:	05/11/2026
Hora:	08:00 horas (Horário de Brasília – DF)
Local:	www.licitanet.com.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07H:30MIN às 13H:30MIN – Horário de Brasília.
LOCAL:	O edital e seus anexos estarão disponíveis na plataforma Licitanet, no endereço https://www.licitanet.com.br/ e no Site do Município www.pontaldoaraguaia.com.br



SUMÁRIO

PUBLICIDADE	1
PLATAFORMA ELETRÔNICA.....	2
DATA E HORÁRIO	3
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	4
OBJETO	5
REGISTRO DE PREÇOS.....	6
CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	7
CONSÓRCIO.....	8
IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS	9
CREDENCIAMENTO	10
CADASTRAMENTO DA PROPOSTA.....	11
CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	142
ABERTURA DA SESSÃO.....	13
FORMULAÇÃO DE LANCES	14
DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A).....	165
BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	166
EMPATE FICTO.....	187
EMPATE REAL.....	198
CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.....	19
NEGOCIAÇÃO	20
DECLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA	21
AMOSTRA	22
PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.....	23
ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	24
HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.....	25
HABILITAÇÃO JURIDICA.....	26
HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	287
DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	28
DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	29
OUTROS DOCUMENTOS	30
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	31



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S)	32
REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	33
ADJUDICAÇÃO	34
ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	35
CONTRATAÇÃO	36
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	37
<i>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</i>	38
ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO	39
LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO	40
REAJUSTE (Art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)	41
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	42
PROTEÇÃO DOS DADOS	43
CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	44
DISPOSIÇÕES FINAIS	45
FORO	46
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	47
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO	48
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA	49
ANEXO IV - MODELO REQUERIMENTO TRATAMENTO DIFERENCIADO	50
ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	51
ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO	52

1 – PUBLICIDADE

1.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/>, nos termos fixados nos Art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2. O presente Edital também será publicado, em forma de AVISO, no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e portal transparência deste Município.

1.3. A íntegra do presente Edital e seus Anexos, bem como todos os documentos, os esclarecimentos, impugnações, atos decisórios do procedimento licitatório durante a FASE EXTERNA serão divulgados na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, e no sítio internet da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia / MT, disponível no endereço eletrônico:
www.pontaldoaraguaia.com.br

2 - PLATAFORMA ELETRÔNICA

2.1. O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

3 - DATA E HORÁRIO

3.1. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser cadastrados na plataforma Licitanet até às 07h59min (horário de Brasília/DF) do dia 05/11/2026. A sessão pública terá início às 08h00min do mesmo dia.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

4 - AGENTE DE CONTRAÇÃO

4.1. A licitação será conduzida por agente de contratação designado pela autoridade competente, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, que, na modalidade Pregão, atuará como Pregoeiro, conforme disposto no § 5º do art. 8º da referida Lei, observada a designação formal constante de portaria própria.

4.2. O Pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio, designada pela autoridade competente, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe a condução do certame e a prática dos atos necessários ao regular desenvolvimento da licitação, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe de apoio, nos termos da legislação vigente.

4.3. Em caso de impedimento, afastamento ou impossibilidade de atuação do Pregoeiro, este será substituído por agente de contratação ou Pregoeiro formalmente designado pela autoridade competente, mediante ato próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

5 - OBJETO

5.1. A presente licitação, por item, tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos destinados ao tratamento de água para consumo humano, visando assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança do processo de tratamento e abastecimento público sob responsabilidade do Município de Pontal do Araguaia/MT, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

5.1.1. Para fins de aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos dos arts. 47 e 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, regulamentados pelo Decreto Federal nº 8.538/2015, os itens desta licitação serão organizados conforme o valor estimado e a natureza divisível do objeto.

5.1.2. Os itens cujo valor total estimado seja de até R\$ 80.000,00 serão destinados à participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, desde que atendidas as demais condições de participação, habilitação e proposta previstas neste Edital e em seus anexos.

5.1.3. Para os itens cujo valor total estimado seja superior a R\$ 80.000,00, e desde que se trate de objeto de natureza divisível, será estabelecida cota reservada de até 25% do quantitativo total do respectivo item, destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, permanecendo o quantitativo remanescente em ampla concorrência, com participação de quaisquer interessados que atendam às exigências editalícias.

5.1.4. A divisão dos itens em cota principal/ampla concorrência, cota reservada para ME/EPP e itens exclusivos para ME/EPP constará expressamente no Termo de Referência, na planilha de itens do sistema eletrônico e nos demais anexos pertinentes, devendo ser observada pelos licitantes no momento do cadastramento das propostas.

5.2. Fazem parte do presente Edital os anexos abaixo relacionados:

5.2.1. Anexo I - Termo de Referência;

5.2.2. Anexo II – Modelo de Declarações;

5.2.3. Anexo III – Modelo de Proposta;

5.2.4. Anexo IV – Modelo Tratamento Diferenciado

5.2.5. Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços.

5.2.6. Anexo VI – Minuta do Contrato

6 - REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observada a regulamentação municipal aplicável, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Em caso de prorrogação, será garantido o REAJUSTE previsto no item “41 - REAJUSTE”.

6.3. Não serão aceitas propostas para registros de preços com indicação de quantidades inferiores às aquelas previstas em cada item do objeto da presente licitação, como também não serão permitidos registros de mais de um preço por cada item do objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

6.4. Poderá haver ADESÃO à ARP por qualquer órgão ou entidade pública não participante do presente certame licitatório, desde que observados os limites, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (Art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.5. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (Art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.6. É expressamente proibida a participação de órgão ou entidade pública que já participe de outro SRP em andamento, ou integre outra ARP, com objetos semelhantes ao do presente SRP, nos termos fixados no Art. 82, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.7. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da ARP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas.

6.8. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.9. Não poderá haver acréscimo(s) no(s) quantitativo(s) registrado(s) na ARP.

6.10. Caberá à Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia / MT o gerenciamento e controle da ARP no seu próprio interesse, como também a formalização, gestão e fiscalização de suas próprias contratações, observadas as atribuições e competências indicadas na Minuta da ARP (Anexo V).

6.11. O Particular, titular do Registro de Preços, obriga-se a cumprir integralmente as obrigações contidas na ARP, salvo quando houver cancelamento ou rescisão do registro, submetendo-se às sanções administrativas previstas nas “SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” em caso de inadimplência, observado o devido processo legal.

7 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Para participar deste pregão eletrônico, a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

7.1.1. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

7.1.2. Ser credenciada junto à plataforma Licitanet, por intermédio do sítio eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico;

7.1.3. Enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais de que:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

7.1.3.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; (Art. 63, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.1.3.2. Atende aos requisitos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para fazer jus aos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006; (Art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.1.3.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas; (Art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.1.3.4. Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. A declaração falsa sujeitará a licitante ao enquadramento na infração prevista no Art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando o Município de Pontal do Araguaia por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

7.4. Não poderão participar deste pregão eletrônico:

7.4.1. Pessoas físicas;

7.4.2. Licitante suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

7.4.3. Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

7.4.4. Licitante impedido de licitar e contratar com a União e Estado, durante o prazo da sanção aplicada;

7.4.5. Agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria; (Art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.4.6. Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica; (Art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.4.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante; (Art. 14, III e § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

7.4.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.4.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; (Art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.4.10. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; (Art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.4.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

7.4.12. Aqueles que se enquadrem nas demais vedações do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4.13. Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

7.4.14. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?Ordenarpor=nome&direcao=asc>)

7.4.15. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?P=INABILITADO:INIDONEOS>)

7.4.16. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.5. A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual a plataforma Licitanet permite a identificação dos participantes do certame licitatório.

7.6. Encerrada a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique em Inelegibilidade - CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado e ainda no SICAF, bem como na “lista suja” de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

7.7. Havendo qualquer impedimento, a licitante será, automaticamente, excluída da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

8 – CONSÓRCIO

8.1. Nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

8.2.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

8.2.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a administração;

8.2.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.2.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

8.2.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.3. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no Art. 15, I, da lei federal nº 14.133, de 2021. (Art. 15, § 3º, da lei federal nº 14.133, de 2021).

8.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela prefeitura municipal de Pontal do Araguaia - MT e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato. (Art. 15, § 5º, da lei federal nº 14.133, de 2021).

9 - IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (Art. 164, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.2. As impugnações e os esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica pela plataforma Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>).

9.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame licitatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

9.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia / MT e na plataforma Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>). (Art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.5. Acolhida a IMPUGNAÇÃO contra este Edital e seus Anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital (e seus Anexos), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a regular realização da sessão.

9.7. Mesmo que a impugnação não seja conhecida, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados. (Súmula nº 473 do STF e Art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10 – CREDENCIAMENTO

10.1. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet.

10.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de *Home Broker*¹, o qual deverá manifestar em campo próprio da plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso à plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, e o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.4. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos ofertados pela Licitanet.

¹ *Home Broker* é um sistema que permite a negociação por meio da Internet de uma forma simples e rápida



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

10.5. O custo de operacionalização pelo uso da plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

10.6. Valor dos planos para todas as empresas:

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias	Plano Avulso
R\$ 152,00	R\$ 287,00	R\$ 422,00	R\$ 692,00	R\$ 98,00

10.7. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a Licitanet, ou canceladas por solicitação do licitante.

10.8. A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao “Atendimento On-Line” (*Chat*) da plataforma Licitanet, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

10.9. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a Licitanet e à Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.10. O cadastramento do licitante junto a plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

10.11. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: (34) 2512-6500 / (34) 99807-6633² ou pelo e-mail: fornecedor@licitanet.com.br.

10.12. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

10.13. A não declaração, no momento do credenciamento, da licitante em referência Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

10.14. A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame, em especial quanto à tipificação prevista no Art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

² Atendimento também por WhatsApp®



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

10.15. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

10.16. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

11 - CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

11.1. O cadastramento de proposta(s) somente será possível após o cadastramento na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, na forma estabelecida no item “10 - CREDENCIAMENTO” deste Edital. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, proposta com a **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO, conforme modelo do Anexo III**, incluindo, **o preço total do ITEM e o valor individual dos itens, MARCA/REFRÊNCIA (quando for o caso)**, até o horário limite de início da Sessão Pública, **ou seja, até às 07h59min do dia 05 de novembro de 2026 (horário de Brasília).**

11.2. A proposta de preços com o (s) preço (s) unitário (s) para o (s) item (ns) de interesse, deverá ser enviada em formulário específico, mediante o uso da chave de acesso e senha privativa da licitante, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no prazo indicado no item “3 - DATA E HORÁRIO”.

11.3. O registro de proposta comercial eletrônica vinculada ao presente certame implica, independente de expressa declaração, na (o):

11.3.1. Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

11.3.2. Garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública;

11.3.3. Compromisso do licitante para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I);

11.3.4. Impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta a partir da data da sessão eletrônica inicial, ou de requerer qualquer acréscimo de custos que deveria ter sido incluído na sua proposta;

11.3.5. Submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus Anexos;

11.3.6. Obrigação de participar ativamente do certame (ON LINE) até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo (a) Pregoeiro (a).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

11.4. As propostas registradas no “Sistema” NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, sob pena de desclassificação.

11.5. Quando do cadastramento da proposta, a licitante poderá parametrizar seu preço final mínimo, obedecida a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.6. Os lances serão de envio automático pelo sistema, que respeitará o preço final mínimo, bem como o intervalo de que trata o item anterior.

11.7. O (preço final mínimo) poderá ser alterado pela licitante durante a fase de lances, porém, não poderá ser (superior - se preço/inferior - se desconto) a lance já registrado por ela no sistema.

11.8. O (preço final mínimo parametrizado pela licitante possui caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

11.9. As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.10. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11.11. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente apresentadas.

11.12. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta de (materiais/equipamentos/produtos/serviços) com características e quantidades diferentes das indicadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

11.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

11.14. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, bem como, na legislação aplicável, inclusive a Lei Federal nº 8.078, de 1990.

11.15. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

11.16. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento dos bens.

11.17. Os preços ofertados poderão ser reajustados, observado o disposto no “REAJUSTE” deste Edital. (Art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.18. Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame não cabe, em nenhuma hipótese, desistência de proposta.

11.19. Nenhuma proposta ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao(a) Pregoeiro(a) por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, sob pena de quebra do anonimato da competição e, consequentemente, desclassificação da proposta.

12 - CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. O cadastramento dos documentos de habilitação somente será possível após o cadastramento na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, na forma estabelecida no item “10 - CREDENCIAMENTO” deste Edital.

12.2. Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

12.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão acrescentar ou substituir a documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

12.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a), e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

13 - ABERTURA DA SESSÃO

13.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo(a) **Pregoeiro(a)**, ocorrerá na data e horário previstos no item “3 - DATA E HORÁRIO” deste Edital, no sítio: www.licitanet.com.br;

13.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento das propostas e em relação à proposta mais bem classificada.

13.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os Licitantes, vedada outra forma de comunicação.



14 - FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. Aberta a etapa competitiva - sessão pública - as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.2. A critério do (a) Pregoeiro (a), poderá ser aberto mais de um item simultaneamente.

14.3. Os lances serão ofertados pelo (valor unitário de cada item de interesse).

14.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

14.5. A licitante somente poderá oferecer lance (inferior - se preço/superior - se desconto) ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico; porém, o lance poderá ser intermediário, ou seja, igual ou (superior - se preço/inferior - se desconto) à melhor oferta registrada. (Art. 56, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.6. Caso seja ofertado lance inconsistente ou inexecutável, a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro no sistema.

14.7. Como medida excepcional, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir a proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, que implicará a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

14.8. O procedimento seguirá o modo de disputa **ABERTO**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

14.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

14.13. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

14.14. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.

14.15. Durante a etapa de disputa de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá EXCLUIR qualquer lance cujo valor seja considerado supostamente irrisório ou inexecutável, ou até que entenda ter sido lançado erroneamente, cabendo ao sistema o encaminhamento de mensagem automática ao licitante, o qual terá a faculdade de repetir tal lance, caso confirme a exatidão do lance registrado.

14.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem (crescente - se preço/decrecente - se desconto) de valores.

14.17. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, durante a sessão pública do pregão eletrônico, sendo vedada a identificação do seu detentor.

15 - DESCONEXÃO DO (A) PREGOEIRO (A)

15.1. No caso de desconexão do (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o (a) Pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

15.2. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

16 - BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16.1. As Microempresas ou as Empresas de Pequeno Porte que desejarem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverão apresentar juntamente com a habilitação:

16.1.1. REQUERIMENTO, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido à microempresa e empresa de pequeno porte pela LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, podendo utilizar o modelo constante do Anexo VIII deste edital, devendo apresentar também:

16.1.2. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL:

I - Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

II - Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Art. 3º, da Lei Complementar Federal



123/2006;

III - Certidão da Junta Comercial Atualizada.

16.1.3. Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL:

I - Demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/2006;

II - Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Art. 3º da LC 123/2006;

III - Certidão da Junta Comercial Atualizada.

16.2. Após a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME ou EPP, e das demais ME ou EPP na ordem de classificação, que será disponibilizada automaticamente nas telas do (a) Pregoeiro (a) e do fornecedor e encaminhada em mensagem por meio de *chat*.

16.3. Quanto aos ITENS, na fase de PROPOSTA será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO às MEI's, ME's e EPP's, caso a proposta mais bem classificada tenha sido ofertada por empresa de médio ou grande porte e haja proposta apresentada por MEI/ME/EPP de valor até 5% (cinco por cento) superior ao da melhor proposta, oportunidade em que a plataforma Licitanet, automaticamente, procederá da seguinte forma:

16.3.1. A MEI/ME/EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, atendidas as exigências deste Edital e seus Anexos, será reclassificada como melhor proposta do certame;

16.3.2. Não sendo registrado um novo lance pela MEI/ME/EPP convocada através do sistema na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput*, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também no prazo de 5 (cinco) minutos;

16.3.3. Havendo empate de valor entre duas empresas beneficiárias do direito de preferência fixada na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, exercerá tal direito prioritariamente aquela cuja proposta tenha sido recebida e registrada pelo sistema primeiramente;

16.3.4. O sistema encaminhará mensagem automática, por meio do “chat”, convocando a MEI/ME/EPP mais bem classificada a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decadência do direito concedido;

16.3.5. Na hipótese em que nenhuma dos licitantes exerça o direito de tratamento diferenciado, será mantida a ordem classificatória do certame.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

16.3.6. Realizada esta etapa, e não havendo menor proposta por parte do ME e EPP sediadas local ou regionalmente, será aberta a possibilidade de que outras ME e EPP possam oferecer proposta inferior à melhor proposta, desde que seja até 5% maior (empate ficto).

16.4. Na fase de HABILITAÇÃO, será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO às MEI's/ME's/EPP's que estejam com problemas de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, à luz do disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, conforme as seguintes regras:

16.4.1. Em se tratando de MEI/ME/EPP com alguma RESTRIÇÃO na comprovação da HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, deverá (ão) ser apresentada (s) e juntada (s) aos autos a (s) respectiva (s) certidão (ões) com validade vencida ou com restrição, sendo aceita a situação parcial de irregularidade ali comprovada, julgando-se "habilitada" no certame empresa (s) nessa situação;

16.4.2. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões;

16.4.3. A não regularização da documentação fiscal, social ou trabalhista, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus Anexos;

16.4.4. No caso de decadência do direito por não regularização da situação, será facultada à Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

17 - EMPATE FICTO

17.1. Se o melhor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de ME ou EPP, o sistema facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o Art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, momento no qual a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, consoante determina o Art. 45, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

17.2. Se houver equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no Art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

17.3. Caso a ME ou EPP convocada decline de exercer o direito de preferência, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do Art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, na ordem de classificação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

17.4. Se houver êxito no procedimento especificado acima, o sistema disponibilizará nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação pelo (a) Pregoeiro (a). Não havendo êxito ou não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

18 - EMPATE REAL

18.1. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, desde que não se enquadre em situação prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem, mesmo não havendo envio de lances na fase competitiva.

18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos produtos produzidos por:

- a) Empresas brasileiras;
- b) Empresas estabelecidas no território de Mato Grosso;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº12.187, de 2009.

19 - CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

19.1. Encerrada a etapa de lances, se necessário o(a) Pregoeiro(a) solicitará, no prazo de 02 (duas) horas, o envio da proposta classificada em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado, e se necessário, dos documentos complementares, que será julgada pelo critério de (menor preço unitário/total por item/lote - maior percentual de desconto) e realizará a verificação da conformidade da proposta em relação ao objeto e à compatibilidade do (preço/desconto) em relação ao (máximo - se preço/mínimo - se desconto) para a contratação, conforme definido neste edital.

20- NEGOCIAÇÃO

20.1. Definido o resultado do julgamento, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

20.2. Caso a proposta da licitante classificada em primeiro lugar apresente preço superior ao máximo para a contratação, o (a) Pregoeiro (a) deverá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes. (Art.61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

20.3. No caso de desclassificação da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitada a ordem de classificação. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de



desempate previstos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (Art.61, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

20.4. Caso a proposta da licitante classificada em primeiro lugar apresente preço superior ao máximo para a contratação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes. (Art.61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

21 - DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

21.1. Será desclassificada a proposta, que (Art. 59, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a)** Contiverem vícios insanáveis;
- b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** Apresentarem preços inexequíveis;
- d)** Com preço superior ao estimado para a contratação;
- e)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- f)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

21.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço, que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação e se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

21.3. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a).

21.4. É considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

21.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, e adotados, entre outros e no que couber, os seguintes procedimentos:

- a)** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b)** Verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c)** Levantamento de informações no ministério do trabalho e previdência e consultas às secretarias de fazenda federal, distrital, estadual ou municipal;
- d)** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

- e) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) Estudos setoriais;
- j) Análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para o fornecimento dos produtos; e
- k) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

21.6. A inexecução só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

21.7. A inexecução da proposta será considerada quando a diligência comprovar que os custos da licitante ultrapassam o valor da proposta, bem como se inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

22 – APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E/OU LAUDO TÉCNICO

22.1. Não será exigida a apresentação de amostra ou protótipo dos produtos.

22.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, para cada produto ofertado:

- a) Ficha técnica ou boletim técnico emitido pelo fabricante;
- b) Laudo de atendimento aos requisitos de saúde – LARS; e
- c) Comprovação de baixo risco à saúde – CBRS.

22.3. A ficha técnica ou o boletim técnico deverá identificar o produto e o fabricante e informar sua composição, concentração ou teor, apresentação comercial, forma de acondicionamento e indicação de uso no tratamento de água destinada ao consumo humano.

22.4. O LARS e a CBRS deverão corresponder ao produto e ao fabricante indicados na proposta e demonstrar o atendimento aos requisitos de saúde previstos na ABNT NBR 15784 vigente.

22.5. O distribuidor ou revendedor poderá apresentar documentos técnicos emitidos em nome do fabricante, desde que demonstre a correspondência entre o produto documentado e o produto ofertado.

22.6. Os documentos deverão ser encaminhados eletronicamente, por meio da funcionalidade indicada no sistema, no prazo de 2 (duas) horas contado da convocação do Pregoeiro.

22.7. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do licitante apresentada



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

antes de seu encerramento e aceita pelo Pregoeiro, ou de ofício, quando o prazo não for suficiente para o envio dos documentos.

22.8. Os documentos técnicos serão analisados na fase de julgamento da proposta e não constituem documentos de habilitação.

22.9. A Administração poderá realizar diligência para esclarecer informações preexistentes e confirmar a correspondência entre o produto ofertado e os documentos apresentados, vedada a substituição do produto ou do fabricante indicado na proposta.

22.10. A ausência dos documentos exigidos ou a falta de comprovação da conformidade do produto acarretará a desclassificação da proposta para o respectivo item.

23 - PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

23.1. Encerrada a etapa de lances e a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta ajustada ao último preço ofertado e os documentos técnicos exigidos no item 22, no prazo de 2 (duas) horas contado da convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

23.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do licitante apresentada antes de seu encerramento e aceita pelo Pregoeiro, ou de ofício, quando o prazo não for suficiente para o envio dos documentos.

23.3. A proposta ajustada deverá conter:

- a)** Razão social e cnpj do licitante;
- b)** Descrição do produto ofertado;
- c)** Fabricante;
- d)** Marca ou identificação comercial;
- e)** Concentração ou teor;
- f)** Apresentação e forma de acondicionamento;
- g)** Unidade de medida;
- h)** Quantidade ofertada;
- i)** Preço unitário por quilograma;
- j)** Preço total do item;
- k)** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias; e
- l)** Dados bancários e identificação do responsável pela assinatura da contratação, quando solicitados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

23.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, e incluir todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive embalagens, acondicionamento, transporte, seguro, carga, descarga, tributos e demais encargos.

23.5. O preço unitário será apresentado por quilograma, independentemente da capacidade comercial das embalagens utilizadas.

23.6. A proposta não poderá conter alternativas de produto, fabricante, marca, concentração ou preço para o mesmo item.

23.7. A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

23.8. Erros materiais ou falhas formais poderão ser corrigidos desde que não alterem o produto, o fabricante, o preço final ofertado ou a substância da proposta e não prejudiquem a isonomia entre os licitantes.

23.9. Caso a proposta do primeiro colocado seja desclassificada ou o licitante seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação.

24 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

24.1. Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor máximo aceitável estabelecido pela Administração.

24.2. Será considerada aceitável a proposta que:

- a)** Atenda às especificações e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- b)** Apresente preço unitário igual ou inferior ao valor máximo aceitável;
- c)** Identifique o produto, o fabricante, a concentração ou o teor, a apresentação comercial e a forma de acondicionamento;
- d)** Apresente preço exequível e compatível com o mercado;
- e)** Inclua todos os custos necessários ao fornecimento e à entrega; e
- f)** Comprove a conformidade do produto mediante apresentação da ficha técnica ou boletim técnico, do LARS e da CBRS.

24.3. Será desclassificada a proposta que:

- a)** Contenha vício insanável;
- b)** Não atenda às especificações técnicas;
- c)** Apresente produto sem identificação suficiente;
- d)** Apresente preço inexecutável ou permaneça acima do valor máximo aceitável após a negociação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

- e) Não demonstre sua exequibilidade quando solicitado;
- f) Condicione o fornecimento à aquisição de quantidade mínima não prevista;
- g) Não apresente os documentos técnicos exigidos; ou
- h) Apresente ficha técnica, lars ou cbrs que não corresponda ao produto e ao fabricante indicados na proposta.

24.4. A análise da conformidade poderá contar com manifestação do setor requisitante ou de servidor com conhecimento técnico relacionado ao objeto.

24.5. A Administração poderá realizar diligência para esclarecer informações preexistentes na proposta ou nos documentos técnicos, sem permitir a substituição do produto ou do fabricante ofertado.

24.6. Caso a proposta seja desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, podendo realizar nova negociação.

24.7. Encerrada a análise e aceita a proposta, o Pregoeiro procederá à verificação dos documentos de habilitação do licitante.

25 - HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

25.1. Ressalvado o disposto no item 25.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, Econômico-Financeira e Técnica;
- c) Outros Documentos.

25.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro concederá o prazo de 02 (duas) horas para que a(s) licitante(s) mais bem classificada(s) anexem os documentos de habilitação exigidos nesta seção.

25.3. A documentação de habilitação poderá ser:

- a) Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração (Art. 70, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); e
- b) Substituída por registro cadastral unificado disponível no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (Art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021) ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Instrução Normativa nº 3, de 2018, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

25.4. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

25.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar, total ou parcialmente, os documentos de habilitação que



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (Art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021) ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Instrução Normativa nº 3, de 2018, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

25.6. Os licitantes que optarem por utilizar um dos cadastros indicados no item anterior deverão apresentar o certificado cadastral respectivo, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

25.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no registro cadastral unificado do PNCP ou do SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

25.8. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

25.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

25.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

25.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

25.12. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP³, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS⁴, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

Administrativa⁵, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

d) Sistema de Inabilitados e Inidôneos⁶, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

25.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

25.14. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, seguindo os seguintes procedimentos:

- a)** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- b)** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação;
- c)** Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- d)** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

25.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

25.16. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

25.17. Somente poderá haver a prorrogação no prazo do item anterior, caso o licitante solicite sua prorrogação dentro do tempo limite concedido.

25.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

25.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

25.20. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

25.21. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.22. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

25.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

25.24. Atendidas todas as disposições deste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

25.25. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

26 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

26.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro concederá o prazo de 02 (duas) horas para que a(s) licitante(s) mais bem classificada(s) anexem os documentos de habilitação exigidos nesta seção.

26.2. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos seguintes termos:

- a)** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** No caso de microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** No caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- e)** No caso de ser a participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- f)** No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g)** No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

26.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

27 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

27.1. As habilitações fiscal, social, trabalhista, Econômico-Financeira e Técnica serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a)** A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- c)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- d)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g)** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i)** A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- j)** O cumprimento do disposto no Art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

27.2. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

27.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

27.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

28 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

28.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

28.2. Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

Atenção: Senhores licitantes, ao solicitar as Certidões de Falência, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e RÉU**, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do Art. 97 da Lei nº 11.101/05.

29 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

29.1. A licitante deverá apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório de bens ou produtos pertinentes e compatíveis, em características e complexidade operacional, com o objeto desta licitação.

29.2. O atestado deverá conter elementos suficientes para identificar:

- a)** A pessoa jurídica emitente;
- b)** A empresa que realizou o fornecimento;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

- c) Os bens ou produtos fornecidos;
- d) A execução satisfatória da obrigação; e
- e) O responsável pela emissão e respectivo contato.

29.3. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

29.4. A Administração poderá realizar diligência para esclarecer informações, confirmar a autenticidade do atestado e verificar a experiência declarada, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.5. Os documentos solicitados em diligência servirão exclusivamente para esclarecer ou confirmar informações e condições existentes na data de apresentação do atestado, vedada a criação posterior de requisito de habilitação.

29.6. A apresentação de documento falso ou de informação inverídica acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

29.7. A qualificação técnica será analisada exclusivamente quanto à capacidade da licitante para executar o fornecimento, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedadas exigências impertinentes, desnecessárias ou desproporcionais ao objeto.

30 - OUTROS DOCUMENTOS

30.1. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar declaração, conformemodelo constante no **Anexo II**, de que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal de 1988;
- e) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia- MT ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

14.133, de 2021);

- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no Art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 (Art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

30.2. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

30.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no Art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

31 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

31.1. A proposta final do licitante habilitado e declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, se a assinatura não for digital;
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c) Conter os dados pessoais do responsável pela assinatura da ata de registro de preços, devendo ser enviado cópia dos documentos pessoais e documento que comprove a representatividade.

31.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção administrativa à futura contratada, se for o caso.

31.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a futura contratada.

31.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos (Art. 12, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

31.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

31.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



32 - RECURSO (S) ADMINISTRATIVO (S)

32.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

32.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua **INTENÇÃO DE RECORRER**, com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contraqual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

32.3. A aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) em face dos demais itens do objeto da licitação.

32.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, e será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

32.5. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo(a) Pregoeiro(a) durante todo o certame licitatório, não sendo meioadequado para impugnar regras do Edital e seus Anexos.

32.6. Havendo registro de **INTENÇÃO DE RECURSO**, o(a) Pregoeiro(a) fará **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE** da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, em razão da não observância dos pressupostos recursais de admissibilidade.

32.7. Será rejeitada a **INTENÇÃO DE RECURSO** de caráter protelatório que:

- a)** Seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
- b)** Seja intempestiva;
- c)** Não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo(a) pregoeiro(a) no certame; e/ou
- d)** Seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem alegação de qualquer fato prejudicial ou desconforme com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

32.8. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata e da data de intimação pessoal ou de divulgação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

da interposição do recurso, respectivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

32.9. Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso.

32.10. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso administrativo, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis na própria Plataforma Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>).

32.11. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com o(a) Pregoeiro(a) por intermédio do e-mail licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com ou, nos dias úteis no horário das 07:30 às 13:30 horas.

32.12. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema, no prazo legal, importa preclusão do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto e homologação do certame. A critério do(a) Pregoeiro(a) ou da Autoridade Superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (Art. 5º, XXXIV, "a", Constituição Federal de 1988).

32.13. Mesmo que o recurso administrativo não seja conhecido, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e Art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

32.14. Não cabe RECURSO ADESIVO por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

32.15. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no Art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

32.16. Na análise e julgamento do recurso administrativo, poderá o(a) Pregoeiro (a) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica competente, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

32.17. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o(a) Pregoeiro(a) deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de JUÍZO DE RETRATAÇÃO:

32.17.1. Reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou

32.17.2. Manter inalterada a decisão recorrida.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

32.18. Qualquer que seja a decisão do(a) Pregoeiro(a), o processo será submetido, depois de devidamente instruído pelo(a) Pregoeiro(a), à apreciação da Autoridade Superior (Art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), que poderá:

32.18.1. Decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do(a) Pregoeiro(a); OU

32.18.2. Determinar prévia emissão de parecer da área técnica e/ou jurídico para subsidiar sua decisão.

32.19. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados. (Art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

32.20. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia- MT para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no Art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

33 - REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

33.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

33.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

33.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº123, de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

33.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

33.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório, de acordo com o endereço eletrônico registrado na proposta.

34 – ADJUDICAÇÃO

34.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a) e, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão do(s) recurso(s) apresentado(s).

35 - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

35.1. Nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

35.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. (Art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

35.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. (Art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

35.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados. (Art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

36 – CONTRATAÇÃO

36.1. Previamente à contratação serão consultados os documentos de habilitação da empresa contratada, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, assim como serão verificadas as ocorrências impeditivas indiretas.

36.2. Na hipótese de irregularidades na habilitação, a empresa contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula “42 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”.

36.3. A nota de empenho conterá todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, bem como eventuais sanções aplicáveis nos casos de inadimplemento contratual, e servirá como instrumento de contrato, conforme disposto no Art. 95, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

36.4. Como condição para emissão da nota de empenho, a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação, o seguinte documento, se for o caso, de declaração de que está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, Art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

36.5. A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia- MT enviará, por meio do correio eletrônico indicado na proposta, cópia da nota de empenho à contratada, devendo o contrato dar o aceite em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caracterização da conduta tipificada no Art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

36.6. No momento do recebimento da nota de empenho, por meio de correio eletrônico, a contratada deverá indicar responsável, informando os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia- MT, mantendo tais dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

36.7. Na hipótese de a licitante vencedora não aceitar a nota de empenho, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a celebração da contratação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções neste Edital, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis (Art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

36.8. Caso nenhuma licitante aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, se for o caso, poderá (Art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a)** Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vista à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do ofertado pela adjudicatária;
- b)** Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

36.9. A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e em lei (Art. 90, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

36.10. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas do compromisso assumido (Art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

36.11. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios definidos neste Edital (Art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

37 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

37.1. Emitir a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento, a Ordem de Compra ou instrumento equivalente, indicando o produto, a quantidade, o preço registrado, o local, o horário e o prazo para entrega.

37.2. Solicitar somente as quantidades necessárias ao atendimento da demanda do Serviço de Água e Esgoto – SAE, respeitados os limites máximos registrados para cada item.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

37.3. Encaminhar as solicitações de fornecimento por meio do canal de comunicação formal indicado pela contratada, mantendo o respectivo comprovante de envio e recebimento.

37.4. Disponibilizar à contratada as informações necessárias à execução do fornecimento, especialmente quanto ao endereço, horário, responsável pelo recebimento e condições de acesso ao local de entrega.

37.5. Assegurar condições adequadas para o acesso ao local de entrega e para a realização da descarga, observadas as regras internas de segurança e funcionamento da unidade.

37.6. Designar formalmente o gestor e os fiscais da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

37.7. Acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela contratada, registrando as ocorrências relacionadas às solicitações, entregas, recusas, substituições e pagamentos.

37.8. Manter controle atualizado dos quantitativos registrados, solicitados, entregues, pagos e remanescentes de cada item.

37.9. Receber provisoriamente os produtos no momento da entrega, mediante conferência inicial:

- a) Da descrição e da quantidade;
- b) Da unidade de medida;
- c) Do fabricante;
- d) Do número do lote;
- e) Da concentração ou do teor;
- f) Da data de fabricação e do prazo de validade;
- g) Da integridade das embalagens;
- h) Da ausência de vazamentos, violações, contaminações e avarias;
- i) Da correspondência com a ordem de fornecimento;
- j) Da apresentação da nota fiscal;
- k) Da apresentação da ficha com dados de segurança – fds;
- l) Da apresentação do certificado ou laudo de análise do lote.

37.10. Realizar o recebimento definitivo após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência, a proposta vencedora, a ficha técnica ou o boletim técnico aprovado, o LARS, a CBRS, a FDS, o certificado ou laudo de análise do lote e a respectiva Ordem de Fornecimento.

37.11. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo e a confirmação de que os produtos foram entregues nas quantidades e condições estabelecidas.

37.12. Recusar total ou parcialmente os produtos entregues em desacordo com as especificações, quantidades, concentrações, condições de acondicionamento, prazos de validade ou demais exigências deste Termo de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

Referência.

37.13. Comunicar formalmente à contratada a recusa dos produtos, indicando as desconformidades constatadas e o prazo estabelecido para retirada e substituição.

37.14. Acompanhar a retirada e a substituição dos produtos recusados, registrando o cumprimento ou o descumprimento do prazo concedido à contratada.

37.15. Armazenar os produtos recebidos em local adequado, observadas as orientações constantes da FDS, as recomendações do fabricante e as normas de segurança aplicáveis.

37.16. Manter os produtos identificados, organizados e separados de materiais incompatíveis, preservando as condições necessárias à segurança, conservação e rastreabilidade dos lotes.

37.17. Restringir o acesso aos locais de armazenamento às pessoas autorizadas e devidamente orientadas quanto aos riscos, às condições de manuseio e às medidas de segurança.

37.18. Utilizar os produtos de acordo com as respectivas finalidades, concentrações, dosagens, orientações técnicas e condições de segurança estabelecidas pelo fabricante e pelos responsáveis pela operação do sistema de tratamento de água.

37.19. Manter o controle dos lotes, das quantidades armazenadas, das datas de entrada, dos prazos de validade e das quantidades utilizadas.

37.20. Comunicar à contratada a identificação de vício oculto, adulteração, divergência de concentração, perda de qualidade ou outra irregularidade constatada após o recebimento definitivo.

37.21. Prestar à contratada os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento, respeitados os limites das obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

37.22. Proporcionar ao representante da contratada o acesso ao local de entrega durante os horários previamente estabelecidos, observadas as regras de identificação, segurança e funcionamento da unidade.

37.23. Efetuar o pagamento correspondente às quantidades efetivamente entregues, recebidas definitivamente e atestadas, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

37.24. Comunicar à contratada os erros, inconsistências ou ausências de informações identificados na Nota Fiscal, indicando as correções necessárias à regular liquidação da despesa.

37.25. Realizar as retenções tributárias obrigatórias e observar a ordem cronológica de pagamentos, nos termos da legislação aplicável.

37.26. Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

37.27. Disponibilizar os recursos orçamentários necessários às aquisições efetivamente autorizadas e emitir a Nota de Empenho antes da realização de cada despesa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

37.28. Aplicar à contratada, mediante processo administrativo, as sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

37.29. Comunicar aos órgãos competentes as ocorrências relacionadas a acidente, vazamento, contaminação, descarte irregular ou transporte inadequado que ultrapassem os limites da fiscalização contratual.

37.30. Fornecer à contratada, mediante solicitação formal, comprovante do recebimento, atesto, pagamento ou outra informação relacionada à execução, respeitadas as regras de acesso à informação e proteção de dados.

37.31. Publicar e manter disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais os atos cuja divulgação seja exigida pela Lei nº 14.133/2021.

37.32. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

38. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

38.1. Executar o fornecimento em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta vencedora, as Ordens de Fornecimento e a legislação aplicável.

38.2. Fornecer sulfato de alumínio S-20, ácido fluossilícico 20% e hipoclorito de cálcio 65% de acordo com as descrições, concentrações, unidades de medida, quantidades e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

38.3. Fornecer somente as quantidades efetivamente solicitadas pela Administração, observados os limites máximos registrados para cada item.

38.4. Realizar as entregas de forma parcelada, no local e no horário indicados pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, conforme estabelecido na respectiva Ordem de Fornecimento.

38.5. Entregar os produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

38.6. Comunicar formalmente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer o prazo, a quantidade, a qualidade ou a segurança da entrega, apresentando as respectivas justificativas antes do término do prazo estabelecido.

38.7. Fornecer produtos novos, de origem comprovada, próprios para utilização no tratamento de água destinada ao consumo humano e em conformidade com os requisitos de saúde previstos no Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021, e na ABNT NBR 15784 vigente.

38.8. Garantir que os produtos entregues correspondam integralmente àqueles indicados na proposta, na ficha técnica ou no boletim técnico, no Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde – LARS e na Comprovação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

de Baixo Risco à Saúde – CBRS apresentados durante o procedimento licitatório.

38.9. Entregar os produtos em embalagens novas, originais, íntegras, resistentes, adequadamente fechadas e compatíveis com suas características físico-químicas.

38.10. Garantir que as embalagens apresentem identificação do produto, fabricante, lote, concentração ou teor, data de fabricação, prazo de validade, quantidade acondicionada e informações de segurança.

38.11. Entregar produtos com prazo de validade remanescente suficiente para permitir o armazenamento e a utilização regular pela Administração, consideradas as condições recomendadas pelo fabricante.

38.12. Manter a rastreabilidade dos produtos fornecidos, assegurando a correspondência entre o fabricante, o produto, o número do lote, as embalagens e os documentos apresentados em cada entrega.

38.13. Apresentar, juntamente com cada remessa:

- a) A respectiva nota fiscal;
- b) A ficha com dados de segurança – fds correspondente ao produto;
- c) O certificado ou laudo de análise correspondente ao lote entregue.

38.14. Garantir que a FDS corresponda ao produto, ao fabricante e à concentração do item entregue e esteja elaborada conforme a ABNT NBR 14725 vigente.

38.15. Garantir que o certificado ou laudo de análise identifique o fabricante, o produto, o número do lote, a data da análise, a concentração ou o teor apurado, os parâmetros analisados, o resultado da análise e o responsável por sua emissão.

38.16. Arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento, incluindo aquisição ou fabricação, embalagens, acondicionamento, transporte, seguro, carga, descarga, tributos, encargos e demais custos diretos e indiretos.

38.17. Responsabilizar-se pelo acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega dos produtos, adotando as medidas necessárias para preservar sua integridade e segurança até o recebimento pela Administração.

38.18. Cumprir a Resolução ANTT nº 5.998/2022, suas alterações e instruções complementares durante o transporte dos produtos classificados como perigosos.

38.19. Assegurar a regularidade do transportador, do veículo, do condutor, das embalagens, da identificação da carga, dos equipamentos de segurança e dos documentos exigidos pela regulamentação aplicável ao transporte.

38.20. Executar o transporte diretamente ou por intermédio de empresa transportadora regularmente constituída, permanecendo integralmente responsável pelo prazo, pela segurança do transporte, pela integridade da carga e pela entrega dos produtos.

38.21. Adotar imediatamente as medidas de contenção, segurança, recolhimento e destinação cabíveis em caso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

de vazamento, ruptura de embalagem, acidente ou outra situação de risco ocorrida durante o transporte ou a entrega.

38.22. Comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de vazamento, acidente, contaminação, avaria ou qualquer situação que comprometa a segurança ou a qualidade dos produtos.

38.23. Realizar a descarga dos produtos com pessoal, equipamentos e procedimentos compatíveis com a natureza da carga e com as condições de segurança estabelecidas pelo fabricante.

38.24. Observar as orientações da Administração quanto ao local e aos horários de entrega, sem interferir no funcionamento das atividades do Serviço de Água e Esgoto – SAE.

38.25. Permitir e facilitar a conferência dos produtos pela fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados sobre a quantidade, o fabricante, o lote, a concentração, o prazo de validade e os documentos correspondentes à entrega.

38.26. Retirar os produtos recusados pela Administração e substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação oficial.

38.27. Assumir todas as despesas decorrentes da retirada, do transporte, da substituição e da nova entrega dos produtos recusados.

38.28. Substituir os produtos recusados por outros que atendam integralmente às especificações, à concentração, à composição, à qualidade e às condições de acondicionamento estabelecidas neste Termo de Referência.

38.29. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, adulterações, divergências de concentração, desconformidades e demais irregularidades identificadas nos produtos, inclusive após o recebimento definitivo.

38.30. Reparar os danos causados diretamente à Administração, aos servidores, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência de ação ou omissão relacionada ao fornecimento, ao transporte, à descarga ou à qualidade dos produtos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

38.31. Cumprir as normas de segurança, saúde e proteção ambiental relacionadas ao acondicionamento, transporte, entrega e manuseio dos produtos químicos.

38.32. Destinar adequadamente os produtos recusados, vencidos, derramados ou impróprios para utilização que permaneçam sob sua responsabilidade, bem como as embalagens contaminadas decorrentes de falha no fornecimento ou no transporte realizado pela contratada.

38.33. Manter representante ou canal de comunicação apto a receber Ordens de Fornecimento, notificações, solicitações de substituição e demais comunicações oficiais da Administração.

38.34. Manter atualizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços o endereço, o telefone, o correio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

eletrônico e os dados bancários informados à Administração.

38.35. Manter durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

38.36. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do fornecimento, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

38.37. Cumprir as determinações do gestor e dos fiscais da Ata e das contratações dela decorrentes, desde que relacionadas às obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação.

38.38. Prestar os esclarecimentos e apresentar as informações necessárias à apuração de ocorrências, à conferência dos produtos e ao acompanhamento da execução.

38.39. Comunicar à Administração qualquer alteração nas características, na composição, na concentração, na apresentação comercial ou no fabricante do produto registrado.

38.40. Fornecer exclusivamente o produto aceito durante o procedimento licitatório. A substituição de marca, fabricante ou produto dependerá de solicitação formal da contratada, justificativa comprovada e autorização prévia da Administração, preservadas integralmente as especificações, a qualidade, a segurança e o preço registrado.

38.41. Cumprir todas as obrigações assumidas, ainda que o transporte, a fabricação ou outra atividade acessória seja executada por terceiros, permanecendo responsável perante a Administração pela execução integral do fornecimento.

39. EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

39.1. A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento parcelado de sulfato de alumínio S-20, ácido fluossilícico 20% e hipoclorito de cálcio 65%, destinados ao tratamento de água para consumo humano, conforme as necessidades do Serviço de Água e Esgoto – SAE, vinculado à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos de Pontal do Araguaia/MT.

39.2. As entregas serão realizadas mediante solicitação formal da Administração, por meio de Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, de acordo com a demanda efetivamente verificada pelo SAE.

39.3. Os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência representam limites máximos estimados e não obrigam a Administração a adquirir integralmente os produtos registrados.

39.4. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na Ordem de Fornecimento, no Município de Pontal do Araguaia/MT, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da solicitação pela contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

39.5. As entregas deverão observar as descrições, concentrações, unidades de medida, quantidades, formas de acondicionamento e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta aceita.

39.6. A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos, incluindo todas as despesas necessárias ao cumprimento do fornecimento, sem qualquer custo adicional para a Administração.

39.7. Os produtos deverão ser entregues em embalagens novas, íntegras, resistentes, estanques, devidamente identificadas e compatíveis com sua natureza, de modo a impedir vazamentos, contaminações, reações indevidas, perda de qualidade ou exposição de pessoas e do meio ambiente.

39.8. As embalagens deverão permitir a identificação do produto, fabricante, concentração ou teor, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, quando aplicáveis.

39.9. O transporte e o acondicionamento deverão observar as normas de segurança aplicáveis à natureza de cada produto, permanecendo a contratada responsável pela integridade da carga e pelo cumprimento da legislação pertinente até a conclusão da entrega.

39.10. Cada entrega deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal correspondente aos produtos entregues;
- b) Ficha com Dados de Segurança – FDS correspondente ao produto fornecido; e
- c) Certificado ou laudo de análise do lote entregue.

39.11. O certificado ou laudo de análise deverá identificar o fabricante, o produto, o número do lote, a data da análise, a concentração ou o teor apurado, os parâmetros analisados e o responsável pela emissão.

39.12. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas:

- a) **Recebimento provisório:** realizado no momento da entrega, para conferência preliminar da descrição, quantidade, embalagens, identificação dos lotes, condições aparentes dos produtos e documentação apresentada;
- b) **Recebimento definitivo:** realizado após a verificação da conformidade dos produtos com o Termo de Referência, a proposta aceita, a documentação técnica aprovada e o certificado ou laudo de análise do respectivo lote.

39.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, adulterações, divergências de concentração, defeitos, contaminações, vazamentos ou outras irregularidades identificadas posteriormente.

39.14. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos:

- a) Entregues em desacordo com as especificações;
- b) Em quantidade divergente da solicitada;
- c) Com concentração ou teor incompatível;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

- d)** Com embalagem violada, danificada, inadequada ou sem identificação;
- e)** Com prazo de validade insuficiente;
- f)** Acompanhados de documentação incompleta ou correspondente a lote diferente; ou
- g)** Que apresentem qualquer condição que comprometa sua qualidade, segurança ou utilização no tratamento de água.

39.15. A contratada deverá retirar e substituir os produtos recusados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação oficial, assumindo todas as despesas de retirada, transporte, substituição e nova entrega.

39.16. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, a quem competirá verificar o cumprimento das ordens de fornecimento, a conformidade dos produtos e o atendimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento de contratação.

39.17. O atraso na entrega, o fornecimento de produto em desacordo com as especificações, a ausência da documentação exigida, a não substituição dos produtos recusados ou qualquer outra falha na execução poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

40 - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

40.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, após o recebimento definitivo dos produtos e a verificação do cumprimento da respectiva Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

40.2. O pagamento corresponderá exclusivamente às quantidades de produtos químicos efetivamente solicitadas, entregues, recebidas definitivamente e atestadas pela Administração.

40.3. Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços possuem natureza estimativa e representam o limite máximo disponível para contratação, não gerando direito ao fornecimento integral nem ao recebimento de qualquer valor sem a correspondente solicitação e entrega.

40.4. A liquidação da despesa ocorrerá após o cumprimento da obrigação pela contratada, o recebimento definitivo dos produtos e a apresentação da documentação exigida para a respectiva entrega.

40.5. Para fins de medição e pagamento, serão considerados os quantitativos efetivamente entregues em quilogramas, de acordo com a Ordem de Fornecimento, a Nota Fiscal, os preços unitários registrados e os seguintes critérios:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

- a) Para o sulfato de alumínio S-20, será considerada a quantidade, em quilogramas, efetivamente entregue e aceita;
- b) Para o ácido fluossilícico 20%, será considerada a quantidade, em quilogramas, efetivamente entregue e aceita;
- c) Para o hipoclorito de cálcio 65%, será considerada a quantidade, em quilogramas, efetivamente entregue e aceita.

40.6. O peso líquido dos produtos será utilizado para fins de medição, excluindo-se o peso das embalagens, recipientes, bombonas, sacos, lacres, paletes ou demais materiais empregados no acondicionamento e no transporte.

40.7. As diferentes apresentações comerciais e capacidades das embalagens não alterarão a unidade de medição estabelecida, permanecendo o quilograma como unidade de fornecimento, controle, faturamento e pagamento.

40.8. Os produtos recusados por divergência de especificação, quantidade, concentração, composição, lote, validade, acondicionamento, avaria, vazamento, violação da embalagem ou qualquer outra desconformidade com este Termo de Referência não serão incluídos na medição nem no pagamento.

40.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com os produtos efetivamente entregues e deverá indicar:

- a) O número da Ata de Registro de Preços;
- b) O número da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra;
- c) A descrição dos produtos fornecidos;
- d) As quantidades entregues em quilogramas;
- e) Os valores unitários por quilograma;
- f) Os valores totais;
- g) A identificação da unidade administrativa destinatária;
- h) Os dados bancários da contratada.

40.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada, em instituição financeira por ela indicada.

40.11. Os dados bancários poderão constar na Nota Fiscal ou em documento formal apresentado pela contratada, contendo o nome da instituição financeira, o número da agência e o número da conta corrente.

40.12. O recebimento provisório não autoriza o pagamento. A Nota Fiscal será atestada após o recebimento definitivo e a verificação:

- a) Da quantidade entregue;
- b) Da unidade de medida;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

- c) Da descrição e da concentração do produto;
- d) Do fabricante e do número do lote;
- e) Da integridade das embalagens;
- f) Do prazo de validade;
- g) Da correspondência entre o produto entregue, a proposta aceita e a ordem de fornecimento;
- h) Da apresentação da ficha com dados de segurança – fds;
- i) Da apresentação do certificado ou laudo de análise correspondente ao lote entregue.

40.13. A existência de erro, inconsistência ou ausência de informação na Nota Fiscal, divergência entre o documento fiscal e os produtos entregues ou pendência que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada para correção.

40.14. O prazo de pagamento ficará suspenso durante o período necessário à correção da Nota Fiscal, à complementação das informações ou à regularização da pendência imputável à contratada, reiniciando-se a contagem após a apresentação correta do documento fiscal e o saneamento da ocorrência.

40.15. A suspensão do prazo motivada por pendência imputável à contratada não acarretará atualização monetária, juros, multa ou qualquer encargo para a Administração.

40.16. Existindo parcela incontroversa da entrega, a Administração efetuará o pagamento correspondente aos produtos regularmente entregues, aceitos e atestados, permanecendo suspenso somente o valor relacionado aos produtos recusados, não entregues ou pendentes de regularização.

40.17. Antes da realização do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, especialmente perante:

- a) A Fazenda Federal;
- b) A Fazenda Estadual;
- c) A Fazenda Municipal;
- d) O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e) A Justiça do Trabalho.

40.18. A irregularidade fiscal, social ou trabalhista superveniente será comunicada à contratada para regularização e dará origem às providências administrativas estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação, preservado o pagamento dos produtos regularmente entregues e definitivamente recebidos.

40.19. A contratada optante pelo Simples Nacional apresentará, juntamente com a Nota Fiscal, a declaração ou comprovação correspondente à sua condição tributária, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação tributária aplicável.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

40.20. A Administração efetuará as retenções tributárias obrigatórias previstas na legislação vigente.

40.21. Os tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, securitários, despesas com embalagem, acondicionamento, transporte, seguro, carga, descarga e demais custos necessários ao fornecimento deverão estar incluídos nos preços registrados.

40.22. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, sem contribuição da contratada para a ocorrência, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo.

40.23. A atualização monetária abrangerá o período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter sido realizado e a data do efetivo pagamento, utilizando-se a variação acumulada do INPC correspondente ao período de atraso.

40.24. Para cálculo da atualização monetária será utilizada a seguinte fórmula:

$$AM = VP \times I$$

Onde:

- AM corresponde ao valor da atualização monetária;
- VP corresponde ao valor da parcela paga em atraso;
- I corresponde à variação acumulada do INPC no período de atraso, expressa em forma decimal.

40.25. A atualização monetária não incidirá durante o período de atraso decorrente de erro na Nota Fiscal, ausência de documento obrigatório da entrega, necessidade de substituição do produto, desconformidade do fornecimento ou outra pendência imputável à contratada.

40.26. Os pagamentos observarão a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida pelas categorias de contratos previstas no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de alteração da ordem devidamente justificadas e legalmente admitidas.

40.27. A realização do pagamento não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos, por vícios ocultos, adulteração, divergência de composição ou concentração, perda de qualidade, vazamentos, irregularidades nas embalagens ou demais problemas identificados após o recebimento.

40.28. Permanecerão aplicáveis após o pagamento as obrigações de retirada, substituição dos produtos, reparação dos danos e demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

41. REAJUSTE (Art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

41.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação constante do processo administrativo, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

41.2. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

41.3. O reajuste incidirá somente sobre as aquisições realizadas após o cumprimento do período mínimo de 12 (doze) meses e dependerá de solicitação formal da contratada.

41.4. A solicitação deverá indicar o período considerado, o índice aplicado e a respectiva memória de cálculo.

41.5. O reajuste será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \times (I \div I_0)$$

Onde:

R = valor reajustado;

V = valor sujeito ao reajuste;

I = número-índice do IPCA correspondente ao mês do reajuste;

I₀ = número-índice do IPCA correspondente ao mês da data do orçamento estimado.

41.6. O reajuste não será aplicado retroativamente às parcelas fornecidas, recebidas ou exigíveis antes da data de sua implementação.

41.7. Não será concedido reajuste sobre obrigações executadas com atraso por responsabilidade da contratada.

41.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

41.9. O reajuste será formalizado mediante apostila.

41.10. O reajuste ordinário não se confunde com a revisão dos preços registrados ou com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente extraordinário.

41.11. A revisão dos preços registrados poderá ocorrer quando fato superveniente devidamente comprovado alterar significativamente os preços praticados no mercado ou os custos do fornecimento, observados a Lei nº 14.133/2021, este Edital, a Ata de Registro de Preços e a regulamentação municipal.

41.12. O pedido de revisão deverá ser acompanhado de documentos que comprovem:

- a)** O fato superveniente e sua data de ocorrência;
- b)** O nexo entre o fato e a alteração dos custos;
- c)** A composição original do preço;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

- d) A composição atualizada dos custos; e
- e) A repercussão financeira sobre o fornecimento.

41.13. A simples variação ordinária dos preços de mercado, a alteração da margem de lucro ou a apresentação isolada de notas fiscais não caracterizará, por si só, direito à revisão dos preços.

41.14. A Administração analisará o pedido e decidirá de forma expressamente motivada, podendo solicitar esclarecimentos e documentos complementares necessários à verificação dos fatos e dos cálculos apresentados.

41.15. A concessão de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de disponibilidade orçamentária e será formalizada no processo administrativo por apostila, termo aditivo ou outro instrumento juridicamente adequado.

41.16. A redução dos preços praticados no mercado ou dos custos do fornecimento poderá resultar na negociação dos preços registrados, com a finalidade de preservar a vantajosidade para a Administração.

41.17. A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir os quantitativos estimados, ficando cada aquisição condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão prévia da respectiva Nota de Empenho.

42- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

42.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preços;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

42.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

42.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

42.3.1. A sanção prevista na letra “a” do item 42.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 42.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

42.4. DAS MULTAS

42.4.1. A multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 42.1 deste Edital e no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da mesma Lei.

42.4.2. Em caso de atraso injustificado na entrega, será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor dos produtos não entregues no prazo, limitada a 5% (cinco por cento).

42.4.3. Para aplicação da multa de mora, será utilizado como base de cálculo o valor dos produtos que deveriam ter sido entregues no prazo estabelecido na respectiva Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra ou instrumento equivalente.

42.4.4. O atraso superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar inexecução parcial ou total da contratação, conforme a extensão e os efeitos do descumprimento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

42.4.5. Em caso de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou executada em desconformidade.

42.4.6. Em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação afetada.

42.4.7. Em caso de inexecução total, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

o valor total da Nota de Empenho, da Ordem de Fornecimento, da Autorização de Compra, do contrato ou do instrumento equivalente inadimplido.

42.4.8. Nas infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa, prestação de declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação ou ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, poderá ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor dos itens adjudicados ou da contratação relacionada à infração.

42.4.9. Na recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou outro instrumento de contratação, a base de cálculo da multa corresponderá ao valor estimado dos itens adjudicados ao licitante.

42.4.10. O valor total das multas aplicadas em razão do mesmo fato ficará limitado a 30% (trinta por cento) da base de cálculo correspondente, vedada a aplicação de mais de uma multa pela mesma conduta.

42.4.11. A aplicação da multa de mora não impedirá sua conversão em multa compensatória, a extinção do instrumento de contratação ou a aplicação cumulativa de outras sanções legalmente previstas, observado o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

42.4.12. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração, da garantia contratual, quando existente, ou ser cobrada administrativa ou judicialmente.

42.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 42.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

42.5.1. O impedimento de licitar e contratar alcançará a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

42.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 42.1 deste Edital, bem como pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, quando as circunstâncias justificarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

42.6.1. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

42.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e competirá à autoridade indicada no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

42.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea “b” do item 42.2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

deste Edital.

42.9. Se o valor das multas e das indenizações cabíveis for superior aos créditos devidos pela Administração ao contratado, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando existente, cobrada administrativamente ou cobrada judicialmente.

42.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

42.11. Na aplicação da multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

42.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

42.12.1. A comissão intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

42.13. Na hipótese de deferimento da produção de novas provas ou da juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da respectiva intimação.

42.14. As provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas serão indeferidas mediante decisão fundamentada.

42.15. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros administrativos pertinentes e informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

42.16. As multas deverão ser recolhidas ao Tesouro do Município no prazo estabelecido na decisão administrativa, sem prejuízo do desconto dos créditos eventualmente devidos ao contratado ou da cobrança administrativa ou judicial.

43 - PROTEÇÃO DOS DADOS

43.1. Ao participar da presente licitação, as licitantes ficam cientes de que a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, com base no previsto no Art. 7º, II e III, c/c o Art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no Art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do Art. 16, inciso I da mesma lei.

43.2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

43.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

43.4. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no Art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

43.5. A contratada obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

43.6. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo contratante de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

44 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

44.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta da classificação orçamentária indicada no item 10 do Termo de Referência, ficando cada aquisição condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão prévia da respectiva Nota de Empenho.



45 - DISPOSIÇÕES FINAIS

45.1. Em caso de divergência existente entre as especificações descritas na plataforma Licitanet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão a do Edital.

45.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília / DF.

45.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

45.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

45.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

45.6. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) e seus auxiliares proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

45.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

45.8. Os interessados/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas, não podendo alegar seu desconhecimento.

45.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

45.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

45.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

45.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

45.13. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

45.14. A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia /MT não se responsabilizará por eventuais danos causados à licitante, decorrentes do uso indevido da senha durante as transações efetuadas, ainda que por terceiros.

45.15. Caso qualquer documento apresentado pela licitante tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos.

45.16. Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.

45.17. O horário de atendimento presencial do protocolo administrativo da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia / MT é das 7h às 13h horário local, de segunda a sexta-feira.

46 – FORO

46.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Barra do Garças/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pontal do Araguaia / MT, 20 de outubro de 2026.

Danny Rodrigues Lopes

Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” a “j”, da Lei nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos destinados ao tratamento de água para consumo humano, visando assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança do processo de tratamento e abastecimento público sob responsabilidade do Município de Pontal do Araguaia/MT, conforme especificações, quantitativos estimados, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, julgamento pelo critério de menor preço por item e fornecimento parcelado, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.3. O objeto consiste no fornecimento dos produtos químicos abaixo descritos, em unidades de medida correspondentes ao quilograma (kg), observadas as concentrações, características, acondicionamentos e demais parâmetros mínimos definidos neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Sulfato de alumínio S-20, granulado, isento de ferro, em sacos de 25 kg, para tratamento de água para consumo humano.	Cota principal	KG	10.500	R\$ 13,48	R\$ 141.540,00
2	Sulfato de alumínio S-20, granulado, isento de ferro, em sacos de 25 kg, para tratamento de água para consumo humano.	Cota reservada ME/EPP	KG	3.500	R\$ 13,48	R\$ 47.180,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

3	Ácido fluossilícico líquido, com concentração mínima de 20%, próprio para utilização no tratamento de água para consumo humano, acondicionado em bombonas novas, íntegras, resistentes, estanques, devidamente identificadas e compatíveis com produto corrosivo, em apresentação comercial que permita o atendimento das quantidades solicitadas sem ultrapassar o quantitativo máximo registrado.	Exclusivo ME/EPP	KG	3.500	R\$ 13,34	R\$ 46.690,00
4	Hipoclorito de cálcio granulado, teor mínimo de 65% de cloro ativo, em embalagens apropriadas de 45 kg, para desinfecção e tratamento de água para consumo humano.	Cota principal	KG	3.375	R\$ 31,20	R\$ 105.300,00
5	Hipoclorito de cálcio granulado, teor mínimo de 65% de cloro ativo, em embalagens apropriadas de 45 kg, para desinfecção e tratamento de água para consumo humano.	Cota reservada ME/EPP	KG	1.125	R\$ 31,20	R\$ 35.100,00
VALOR TOTAL: R\$ 375.810,00						

1.4. Quantitativos: os quantitativos acima constituem estimativa máxima para o período de vigência da Ata,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

não representando obrigação de aquisição integral pelo Município, conforme art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Os produtos deverão ser novos, próprios para a finalidade a que se destinam, provenientes de fabricantes ou fornecedores regularmente constituídos, acondicionados de modo compatível com suas características físico-químicas e em conformidade com a legislação sanitária, ambiental, de segurança e transporte aplicável.

1.6. Os produtos deverão atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente à ABNT NBR 15784 vigente, relativa aos requisitos de saúde dos produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano, sem prejuízo das normas específicas aplicáveis a cada produto.

1.7. Não será indicada marca ou fabricante específico. Serão aceitos produtos de qualquer fabricante que atendam integralmente às especificações e aos requisitos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

1.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observada a regulamentação municipal aplicável, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.9. A contratação observará, ainda, as disposições pertinentes dos arts. 40, 62 a 70, 82 a 86, 92, 95, 117, 119, 120, 121, 140, 141, 156 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.1. A contratação decorre da necessidade de manutenção contínua das atividades relacionadas ao tratamento e abastecimento de água para consumo humano no Município de Pontal do Araguaia/MT. Os produtos químicos objeto desta aquisição constituem insumos essenciais ao funcionamento das etapas de coagulação, correção química, fluoretação e desinfecção, conforme a solução operacional adotada pelo Município e as necessidades de sua unidade de tratamento.

2.2. A indisponibilidade dos produtos poderá comprometer o regular funcionamento das instalações de tratamento de água, afetar a qualidade da água produzida e distribuída e gerar riscos de interrupção ou redução do abastecimento, razão pela qual a Administração necessita manter instrumento de fornecimento previamente estruturado e com preços registrados.

2.3. A demanda apresenta caráter recorrente e variável. O consumo dos produtos depende da vazão tratada, da qualidade da água bruta, das condições climáticas, do regime operacional das unidades, da dosagem necessária em cada etapa do processo e de outras circunstâncias técnicas. Por essa razão, não se mostra adequada a aquisição integral e imediata de todos os quantitativos.

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços permite contratações parceladas e sob demanda, reduzindo a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

necessidade de formação de estoques excessivos, racionalizando o uso dos recursos públicos e permitindo maior flexibilidade para a Administração, sem afastar o dever de planejamento e controle de consumo.

2.5. A contratação está alinhada aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, impessoalidade, planejamento, transparência, eficiência, economicidade, competitividade, proporcionalidade, segurança jurídica e interesse público, bem como aos objetivos do processo licitatório definidos no art. 11 da mesma Lei.

2.6. A solução também se relaciona diretamente ao dever de assegurar o controle e a vigilância da qualidade da água para consumo humano, conforme o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, atualizado pelas Portarias GM/MS nº 888/2021 e nº 2.472/2021, e demais atos normativos sanitários que lhes sucederem.

2.7. A demanda e os quantitativos encontram fundamento no Estudo Técnico Preliminar e na relação encaminhada pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, contendo a descrição dos produtos, as unidades de medida e as quantidades estimadas para o período de 12 meses.

2.8. A contratação não se destina à formação de estoque especulativo, mas à manutenção de níveis operacionais suficientes para garantir continuidade, segurança e regularidade do tratamento de água.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.1. A solução consiste na realização de Pregão Eletrônico para formação de Sistema de Registro de Preços, com adjudicação por item, para futura e eventual aquisição parcelada dos três produtos químicos descritos neste Termo de Referência.

3.2. O fornecimento ocorrerá conforme as necessidades efetivas do Município, mediante Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente admitido pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A solução abrange todo o ciclo de vida relevante dos produtos, desde a seleção do fornecedor e comprovação da conformidade técnica até o acondicionamento, transporte, entrega, recebimento, armazenamento, utilização, substituição de produtos desconformes e destinação ambientalmente adequada das embalagens, observadas as características de cada substância.

3.4. O julgamento pelo menor preço por item mostra-se adequado porque os três produtos possuem composição, finalidade, cadeia de fornecimento e características técnicas próprias, podendo ser fornecidos por empresas distintas. O parcelamento favorece a competitividade e evita a restrição da participação de fornecedores especializados, em conformidade com o art. 40, inciso V, alínea "b", e art. 82, § 1º, da Lei nº



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

14.133/2021.

3.5. As aquisições serão realizadas de maneira fracionada, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, de modo que o Município somente pagará pelos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados.

3.6. A solução prevê a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos no recebimento, inclusive quanto a lote, validade, embalagem, identificação, fabricante, concentração ou teor especificado e documentação técnica exigida.

3.7. Produtos recusados por desconformidade deverão ser substituídos sem qualquer custo adicional para o Município, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência e sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

3.8. A execução e o recebimento deverão observar as medidas de segurança compatíveis com o manuseio e armazenamento de produtos químicos, inclusive as informações constantes das Fichas de Dados de Segurança (FDS/FISPQ), conforme a nomenclatura e os requisitos normativos aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021).

Requisitos técnicos dos produtos

4.1. Os produtos deverão ser novos, próprios para utilização no tratamento de água destinada ao consumo humano e atender integralmente às descrições, concentrações, unidades de medida, formas de acondicionamento e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. Os produtos deverão atender aos requisitos de saúde aplicáveis aos produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano, nos termos do Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021, e da ABNT NBR 15784 vigente.

4.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens novas, originais, íntegras, resistentes, adequadamente fechadas e compatíveis com suas características físico-químicas.

4.4. As embalagens deverão conter:

- a) nome e identificação do produto;
- b) razão social ou identificação do fabricante;
- c) número do lote;
- d) concentração ou teor do produto;
- e) data de fabricação;
- f) prazo de validade;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

- g) quantidade contida na embalagem;
- h) identificação dos riscos e orientações de segurança.

4.5. Os produtos deverão apresentar origem comprovada, identificação completa, rastreabilidade, composição e concentração correspondentes às especificações deste Termo de Referência.

4.6. A Administração recusará produtos adulterados, contaminados, vencidos, sem identificação de origem, com embalagem violada, vazamento, avaria ou qualquer condição que comprometa sua qualidade, segurança ou utilização no tratamento de água para consumo humano.

Comprovação da conformidade do produto ofertado

4.7. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, para cada produto ofertado:

- a) ficha técnica ou boletim técnico emitido pelo fabricante, contendo a identificação, composição, concentração, apresentação comercial e indicação de uso do produto no tratamento de água para consumo humano;
- b) Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde – LARS correspondente ao produto ofertado;
- c) Comprovação de Baixo Risco à Saúde – CBRS correspondente ao produto ofertado.

4.8. A ficha técnica ou o boletim técnico, o LARS e a CBRS deverão identificar o produto e o respectivo fabricante e demonstrar o atendimento às especificações deste Termo de Referência e aos requisitos de saúde previstos na ABNT NBR 15784 vigente.

4.9. O licitante fabricante, distribuidor ou revendedor deverá demonstrar a correspondência entre o produto indicado em sua proposta e o produto identificado na ficha técnica ou no boletim técnico, no LARS e na CBRS.

4.10. Os documentos previstos no item 4.7 destinam-se à comprovação da conformidade do produto ofertado. Sua apresentação, análise e eventual diligência ocorrerão na fase de julgamento da proposta, conforme o item 8.6 deste Termo de Referência, não integrando a documentação de habilitação do licitante.

Qualificação técnica

4.11. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional será exigida exclusivamente na fase de habilitação, conforme os critérios estabelecidos no item 8.12 deste Termo de Referência, observados o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da pertinência, proporcionalidade e competitividade.

4.12. Cada remessa deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal correspondente aos produtos e às quantidades entregues;
- b) Ficha com Dados de Segurança – FDS correspondente ao produto;
- c) certificado ou laudo de análise correspondente ao lote entregue.

4.13. A nota fiscal deverá identificar a contratada, o produto, a quantidade, a unidade de medida, o valor unitário, o valor total e a Ordem de Fornecimento correspondente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

4.14 A FDS deverá corresponder ao produto, ao fabricante e à concentração do item entregue e deverá ser elaborada conforme a ABNT NBR 14725 vigente.

4.15. O certificado ou laudo de análise deverá identificar:

- a) o fabricante;
- b) o produto;
- c) o número do lote;
- d) a data da análise;
- e) a concentração ou o teor apurado;
- f) os parâmetros de qualidade analisados;
- g) o resultado da análise;
- h) o responsável pela emissão do documento.

4.16. O número do lote indicado no certificado ou laudo de análise deverá corresponder ao número do lote registrado nas embalagens entregues.

4.17. A FDS e o certificado ou laudo de análise serão apresentados no momento da entrega e corresponderão ao produto e ao lote efetivamente fornecidos.

Transporte, acondicionamento e entrega

4.18. A contratada será responsável pelo acondicionamento, transporte, seguro, carga, descarga e entrega dos produtos no local indicado pela Administração, incluindo todos os custos necessários à execução do fornecimento.

4.19. O transporte dos produtos classificados como perigosos deverá cumprir a Resolução ANTT nº 5.998/2022, suas alterações e respectivas instruções complementares.

4.20. A contratada será responsável pela regularidade do transporte, do transportador, do veículo, do condutor, das embalagens, da identificação da carga, dos equipamentos de segurança e dos documentos exigidos pela regulamentação aplicável.

4.21. O transporte poderá ser executado diretamente pela contratada ou por empresa transportadora regularmente constituída, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento do prazo, pela segurança do transporte, pela integridade dos produtos e pela entrega nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.22. A fiscalização contratual verificará, no momento da entrega:

- a) as condições aparentes de segurança da carga;
- b) a identificação dos produtos;
- c) a integridade das embalagens;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

- d) a existência de vazamentos, violações, contaminações ou avarias;
- e) a correspondência entre o produto entregue, a nota fiscal e a Ordem de Fornecimento.

4.23. A fiscalização administrativa da regularidade do veículo, do condutor, do transportador e da operação rodoviária será exercida pelos órgãos públicos legalmente competentes.

4.24. A ocorrência de vazamento, ruptura de embalagem, acidente ou situação de risco durante o transporte ou a entrega deverá ser imediatamente comunicada à Administração, acompanhada das providências adotadas pela contratada.

Recebimento e verificação dos produtos

4.25. No recebimento provisório, a Administração verificará:

- a) a descrição e a quantidade do produto;
- b) a unidade de medida;
- c) o fabricante;
- d) o número do lote;
- e) a concentração ou o teor;
- f) a data de fabricação;
- g) o prazo de validade;
- h) a integridade das embalagens;
- i) a ausência de vazamentos, violações, contaminações e avarias;
- j) a correspondência entre o produto entregue, a proposta aceita e a Ordem de Fornecimento;
- k) a apresentação da nota fiscal;
- l) a apresentação da FDS;
- m) a apresentação do certificado ou laudo de análise do lote.

4.26. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do produto com:

- a) as especificações deste Termo de Referência;
- b) a proposta vencedora;
- c) a ficha técnica ou o boletim técnico aprovado;
- d) o LARS;
- e) a CBRs;
- f) a FDS;
- g) o certificado ou laudo de análise do lote;
- h) a respectiva Ordem de Fornecimento.

4.27. A Administração registrará as quantidades efetivamente entregues, os lotes recebidos, os documentos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

apresentados e as ocorrências identificadas durante o recebimento.

4.28. O produto será recusado quando:

- a) estiver em desacordo com as especificações;
- b) apresentar concentração, composição ou acondicionamento divergente;
- c) estiver com embalagem violada, danificada ou com vazamento;
- d) estiver vencido ou sem identificação do prazo de validade;
- e) possuir origem ou lote sem identificação;
- f) estiver acompanhado de certificado ou laudo de análise referente a lote diferente;
- g) estiver desacompanhado da FDS ou do certificado ou laudo de análise do lote.

4.29. A contratada deverá retirar e substituir o produto recusado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação oficial, assumindo todas as despesas de retirada, transporte, substituição e nova entrega.

4.30. O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, adulteração, desconformidade, perda de qualidade ou irregularidade identificada posteriormente.

Diligência documental

4.31. A Administração poderá realizar diligência para esclarecer informações preexistentes nos documentos apresentados, confirmar sua autenticidade e verificar a correspondência entre o produto ofertado e a documentação técnica, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.32. A diligência será destinada à complementação ou ao esclarecimento de informações referentes a condições existentes na data de apresentação da proposta ou da documentação de habilitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.1. O fornecimento será executado de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. A solicitação indicará, no mínimo, o item, descrição, quantidade, preço registrado, local de entrega, prazo e responsável pelo recebimento.

5.3. O prazo máximo para entrega será de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente encaminhado pela Administração. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada formalmente pela contratada antes de seu vencimento, acompanhada da respectiva justificativa, cuja aceitação dependerá de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

decisão expressa da Administração.

5.4. As entregas serão realizadas no local indicado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, situado no Município de Pontal do Araguaia/MT, conforme endereço e horário informados na Ordem de Fornecimento. Correrão por conta da contratada todas as despesas de transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, encargos, equipamentos, pessoal e demais custos necessários ao cumprimento integral do fornecimento, sem qualquer acréscimo ao preço registrado.

5.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, novas, íntegras, devidamente identificadas e compatíveis com a natureza do produto.

5.6. Não serão recebidos produtos com embalagem violada, vazamentos, sinais de contaminação, deformações, avarias, identificação incompleta, prazo de validade expirado ou qualquer condição que comprometa sua segurança, qualidade ou finalidade. Os produtos deverão possuir, no momento da entrega, prazo de validade remanescente suficiente para permitir seu armazenamento e consumo regular pela Administração, considerando o cronograma estimado de utilização e as condições recomendadas pelo fabricante.

5.7. Sempre que aplicável, cada entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal e dos documentos técnicos definidos neste Termo de Referência e no edital, inclusive documentação de qualidade do lote.

5.8. O fornecedor deverá realizar as entregas de forma compatível com as características de cada substância, observando os requisitos de segurança previstos na FDS/FISPQ e demais normas aplicáveis.

5.9. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega ou em até 2 (dois) dias úteis, mediante conferência inicial da quantidade, integridade das embalagens e documentação apresentada.

5.10. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após verificação da conformidade dos produtos com a Ordem de Fornecimento, este Termo de Referência, a proposta vencedora e os documentos de qualidade, ressalvada necessidade de prazo técnico adicional devidamente justificada.

5.11. Na conferência serão verificados, conforme aplicável: item, quantidade, unidade de medida, fabricante, identificação do produto, lote, data de fabricação, validade, integridade das embalagens, concentração ou teor mínimo especificado, documentação técnica e compatibilidade com o uso pretendido.

5.12. O recebimento definitivo não impede a responsabilização da contratada por vícios ocultos ou irregularidades posteriormente identificadas.

5.13. Produtos em desacordo com as especificações poderão ser recusados total ou parcialmente.

5.14. A contratada deverá retirar e substituir os produtos recusados, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação oficial.

5.15. A substituição será realizada com produtos que atendam integralmente às especificações originais, não



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

sendo admitida substituição por item de qualidade, concentração, composição ou acondicionamento inferior.

5.16. As despesas de retirada, transporte, substituição e nova entrega correrão integralmente por conta da contratada.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA E DAS CONTRATAÇÕES (Arts. 6º, XXIII, “F”, e 117)

6.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão realizadas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

6.2. Antes do início da execução, a autoridade competente deverá designar gestor, fiscais e respectivos substitutos, observando a compatibilidade das atribuições e a segregação de funções, quando cabível.

6.3. Compete ao gestor, sem prejuízo de outras atribuições: acompanhar a vigência da Ata; controlar quantitativos e saldos; acompanhar preços registrados; coordenar comunicações; promover as providências administrativas necessárias; acompanhar ocorrências e subsidiar decisões relativas à manutenção, alteração ou encerramento da Ata.

6.4. Compete aos fiscais, sem prejuízo de outras atribuições: acompanhar as entregas; verificar quantidades e especificações; conferir lote, validade, embalagem e documentação; registrar ocorrências; recusar produtos desconformes; solicitar substituições; subsidiar o recebimento definitivo; e comunicar ao gestor fatos que possam comprometer a execução.

6.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução, qualidade, segurança e regularidade dos produtos entregues, nem pela reparação dos danos decorrentes de sua atuação.

7. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, após o recebimento definitivo dos produtos e a verificação do cumprimento da respectiva Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

7.2. O pagamento corresponderá exclusivamente às quantidades de produtos químicos efetivamente solicitadas, entregues, recebidas definitivamente e atestadas pela Administração.

7.3. Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços possuem natureza estimativa e representam o limite máximo disponível para contratação, não gerando direito ao fornecimento integral nem ao recebimento de qualquer valor sem a correspondente solicitação e entrega.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

7.4. A liquidação da despesa ocorrerá após o cumprimento da obrigação pela contratada, o recebimento definitivo dos produtos e a apresentação da documentação exigida para a respectiva entrega.

7.5. Para fins de medição e pagamento, serão considerados os quantitativos efetivamente entregues em quilogramas, de acordo com a Ordem de Fornecimento, a Nota Fiscal, os preços unitários registrados e os seguintes critérios:

- a) para o sulfato de alumínio S-20, será considerada a quantidade, em quilogramas, efetivamente entregue e aceita;
- b) para o ácido fluossilícico 20%, será considerada a quantidade, em quilogramas, efetivamente entregue e aceita;
- c) para o hipoclorito de cálcio 65%, será considerada a quantidade, em quilogramas, efetivamente entregue e aceita.

7.6. O peso líquido dos produtos será utilizado para fins de medição, excluindo-se o peso das embalagens, recipientes, bombonas, sacos, lacres, paletes ou demais materiais empregados no acondicionamento e no transporte.

7.7. As diferentes apresentações comerciais e capacidades das embalagens não alterarão a unidade de medição estabelecida, permanecendo o quilograma como unidade de fornecimento, controle, faturamento e pagamento.

7.8. Os produtos recusados por divergência de especificação, quantidade, concentração, composição, lote, validade, acondicionamento, avaria, vazamento, violação da embalagem ou qualquer outra desconformidade com este Termo de Referência não serão incluídos na medição nem no pagamento.

7.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com os produtos efetivamente entregues e deverá indicar:

- a) o número da Ata de Registro de Preços;
- b) o número da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra;
- c) a descrição dos produtos fornecidos;
- d) as quantidades entregues em quilogramas;
- e) os valores unitários por quilograma;
- f) os valores totais;
- g) a identificação da unidade administrativa destinatária;
- h) os dados bancários da contratada.

7.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada, em instituição financeira por ela indicada.

7.11. Os dados bancários poderão constar na Nota Fiscal ou em documento formal apresentado pela contratada, contendo o nome da instituição financeira, o número da agência e o número da conta corrente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

7.12. O recebimento provisório não autoriza o pagamento. A Nota Fiscal será atestada após o recebimento definitivo e a verificação:

- a) da quantidade entregue;
- b) da unidade de medida;
- c) da descrição e da concentração do produto;
- d) do fabricante e do número do lote;
- e) da integridade das embalagens;
- f) do prazo de validade;
- g) da correspondência entre o produto entregue, a proposta aceita e a Ordem de Fornecimento;
- h) da apresentação da Ficha com Dados de Segurança – FDS;
- i) da apresentação do certificado ou laudo de análise correspondente ao lote entregue.

7.13. A existência de erro, inconsistência ou ausência de informação na Nota Fiscal, divergência entre o documento fiscal e os produtos entregues ou pendência que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada para correção.

7.14. O prazo de pagamento ficará suspenso durante o período necessário à correção da Nota Fiscal, à complementação das informações ou à regularização da pendência imputável à contratada, reiniciando-se a contagem após a apresentação correta do documento fiscal e o saneamento da ocorrência.

7.15. A suspensão do prazo motivada por pendência imputável à contratada não acarretará atualização monetária, juros, multa ou qualquer encargo para a Administração.

7.16. Existindo parcela incontroversa da entrega, a Administração efetuará o pagamento correspondente aos produtos regularmente entregues, aceitos e atestados, permanecendo suspenso somente o valor relacionado aos produtos recusados, não entregues ou pendentes de regularização.

7.17. Antes da realização do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, especialmente perante:

- a) a Fazenda Federal;
- b) a Fazenda Estadual;
- c) a Fazenda Municipal;
- d) o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e) a Justiça do Trabalho.

7.18. A irregularidade fiscal, social ou trabalhista superveniente será comunicada à contratada para regularização e dará origem às providências administrativas estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação, preservado o pagamento dos produtos regularmente entregues e definitivamente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

recebidos.

7.19. A contratada optante pelo Simples Nacional apresentará, juntamente com a Nota Fiscal, a declaração ou comprovação correspondente à sua condição tributária, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação tributária aplicável.

7.20. A Administração efetuará as retenções tributárias obrigatórias previstas na legislação vigente.

7.21. Os tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, securitários, despesas com embalagem, acondicionamento, transporte, seguro, carga, descarga e demais custos necessários ao fornecimento deverão estar incluídos nos preços registrados.

7.22. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, sem contribuição da contratada para a ocorrência, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo.

7.23. A atualização monetária abrangerá o período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter sido realizado e a data do efetivo pagamento, utilizando-se a variação acumulada do INPC correspondente ao período de atraso.

7.24. Para cálculo da atualização monetária será utilizada a seguinte fórmula:

$$AM = VP \times I$$

Onde:

- AM corresponde ao valor da atualização monetária;
- VP corresponde ao valor da parcela paga em atraso;
- I corresponde à variação acumulada do INPC no período de atraso, expressa em forma decimal.

7.25. A atualização monetária não incidirá durante o período de atraso decorrente de erro na Nota Fiscal, ausência de documento obrigatório da entrega, necessidade de substituição do produto, desconformidade do fornecimento ou outra pendência imputável à contratada.

7.26. Os pagamentos observarão a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida pelas categorias de contratos previstas no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de alteração da ordem devidamente justificadas e legalmente admitidas.

7.27. A realização do pagamento não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos, por vícios ocultos, adulteração, divergência de composição ou concentração, perda de qualidade, vazamentos, irregularidades nas embalagens ou demais problemas identificados após o recebimento.

7.28. Permanecerão aplicáveis após o pagamento as obrigações de retirada, substituição dos produtos, reparação dos danos e demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de



Preços e na legislação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.1. Forma de seleção

8.1.1. Os fornecedores serão selecionados mediante licitação na modalidade Pregão, realizada na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, critério de julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto.

8.1.2. A adoção do Pregão Eletrônico fundamenta-se no art. 6º, incisos XIII e XLI, e no art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o sulfato de alumínio S-20, o ácido fluossilícico 20% e o hipoclorito de cálcio 65% enquadram-se como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

8.1.3. A realização do Pregão na forma eletrônica observará o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e permitirá a apresentação de propostas e lances por meio do sistema eletrônico indicado no Edital.

8.1.4. A utilização do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e justifica-se pela recorrência da demanda, pela necessidade de fornecimento parcelado e pela variação dos momentos e das quantidades de cada solicitação durante o período de vigência da Ata.

8.1.5. Os quantitativos registrados representam os limites máximos estimados para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e não obrigam a Administração a adquirir integralmente os produtos.

8.2. Critério de julgamento e adjudicação

8.2.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações, os requisitos de qualidade, as condições de entrega e as demais exigências deste Termo de Referência e do Edital.

8.2.2. O julgamento será realizado separadamente para os seguintes cinco itens de disputa:

- a) item 1 – sulfato de alumínio S-20, cota principal;
- b) item 2 – sulfato de alumínio S-20, cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte;
- c) item 3 – ácido fluossilícico 20%, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte;
- d) item 4 – hipoclorito de cálcio 65%, cota principal; e
- e) item 5 – hipoclorito de cálcio 65%, cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte.

8.2.3. Um mesmo licitante poderá ser vencedor de um ou mais itens, observadas as condições de participação estabelecidas para a cota principal, para as cotas reservadas e para o item exclusivo, desde que apresente o menor preço aceitável e atenda às exigências correspondentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

8.2.4. A adjudicação por item justifica-se porque os produtos possuem composição, finalidade e cadeia de fornecimento próprias e podem ser fornecidos por empresas diferentes sem prejuízo ao funcionamento do sistema de tratamento de água.

8.2.5. O parcelamento por item amplia a competitividade, permite a participação de fornecedores especializados e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para cada produto, em conformidade com o art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Modo de disputa

8.3.1. Será adotado o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos por meio do sistema eletrônico, observados os prazos, o intervalo mínimo entre os lances e os demais procedimentos definidos no Edital e na plataforma utilizada pelo Município.

8.3.2. O modo de disputa aberto mostra-se adequado em razão da natureza comum e padronizada dos produtos, permitindo disputa direta entre os licitantes e favorecendo a redução dos preços durante a etapa competitiva.

8.3.3. O modo de disputa fechado não será utilizado isoladamente, em observância ao art. 56, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

8.4.1. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.4.2. Considerando os valores estimados de cada produto, será aplicado o seguinte tratamento:

a) o item referente ao ácido fluossilícico 20%, com valor total estimado de R\$ 46.690,00, será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;

b) os quantitativos referentes ao sulfato de alumínio S-20 e ao hipoclorito de cálcio 65%, cujos valores totais estimados ultrapassam R\$ 80.000,00, serão divididos em cota principal e cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4.3. A divisão dos quantitativos será realizada da seguinte forma:

Produto	Cota principal ampla concorrência	Cota reservada ME/EPP	Quantidade total
Sulfato de alumínio S-20	10.500 kg	3.500 kg	14.000 kg
Ácido fluossilícico 20%	—	3.500 kg – item exclusivo	3.500 kg



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

Hipoclorito de cálcio 65%	3.375 kg	1.125 kg	4.500 kg
---------------------------	----------	----------	----------

8.4.4. As cotas principal e reservada terão as mesmas especificações, condições de fornecimento, prazos, locais de entrega e obrigações contratuais.

8.4.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte poderá participar simultaneamente da cota principal e da cota reservada.

8.4.6. A não aplicação da exclusividade ou da cota reservada dependerá da demonstração de uma das hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e deverá ser expressamente motivada no processo administrativo antes da publicação do Edital.

8.4.7. Para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante deverá declarar seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e o atendimento aos requisitos legais.

8.4.8. A concessão dos benefícios observará os limites estabelecidos no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Apresentação das propostas

8.5.1. A proposta deverá ser apresentada individualmente para cada item de interesse do licitante e deverá conter:

- a) descrição do produto ofertado;
- b) fabricante;
- c) marca ou identificação comercial;
- d) concentração ou teor;
- e) apresentação e forma de acondicionamento;
- f) unidade de medida;
- g) quantidade;
- h) preço unitário por quilograma;
- i) preço total do item;
- j) prazo de validade da proposta.

8.5.2. Os preços serão expressos em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais.

8.5.3. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, incluindo aquisição, fabricação, embalagens, acondicionamento, transporte, seguro, carga, descarga, tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários.

8.5.4. O preço unitário será apresentado por quilograma, independentemente da capacidade comercial das embalagens utilizadas para o acondicionamento dos produtos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

8.5.5. O licitante deverá considerar no preço ofertado a entrega parcelada dos produtos no local indicado pela Administração, sem cobrança adicional de frete, seguro, carga ou descarga.

8.5.6. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

8.6. Comprovação da conformidade do produto ofertado

8.6.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, para cada produto ofertado:

- a) ficha técnica ou boletim técnico emitido pelo fabricante;
- b) Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde – LARS;
- c) Comprovação de Baixo Risco à Saúde – CBRS.

8.6.2. A ficha técnica ou o boletim técnico deverá informar a identificação, composição, concentração, apresentação comercial, fabricante e indicação de uso do produto no tratamento de água destinada ao consumo humano.

8.6.3. O LARS e a CBRS deverão corresponder ao produto ofertado e ao respectivo fabricante e demonstrar o atendimento aos requisitos de saúde previstos na ABNT NBR 15784 vigente.

8.6.4. O licitante fabricante, distribuidor ou revendedor deverá demonstrar a correspondência entre o produto indicado na proposta e o produto identificado na ficha técnica ou no boletim técnico, no LARS e na CBRS.

8.6.5. Os documentos de conformidade do produto serão apresentados após o encerramento da fase de lances, no prazo estabelecido pelo agente de contratação, antes da aceitação definitiva da proposta.

8.6.6. Os documentos de conformidade serão analisados na fase de julgamento da proposta e não integrarão a documentação de habilitação do licitante.

8.7. Critérios de aceitabilidade das propostas

8.7.1. Será considerada aceitável a proposta que:

- a) atenda integralmente às especificações e condições deste Termo de Referência;
- b) apresente preço unitário igual ou inferior ao valor máximo aceitável estabelecido pela Administração;
- c) identifique o produto, o fabricante, a concentração e a apresentação comercial;
- d) apresente preço exequível e compatível com os valores praticados no mercado;
- e) inclua todos os custos necessários ao fornecimento e à entrega;
- f) apresente a ficha técnica ou o boletim técnico, o LARS e a CBRS correspondentes ao produto ofertado.

8.7.2. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vício insanável;
- b) não atender às especificações técnicas;
- c) apresentar produto sem identificação suficiente;
- d) apresentar preço inexequível;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

- e) permanecer acima do valor máximo aceitável após a negociação;
- f) não demonstrar sua exequibilidade quando solicitado pela Administração;
- g) apresentar desconformidade insanável com o Edital;
- h) condicionar o fornecimento à aquisição de quantidade mínima não prevista;
- i) não comprovar a conformidade do produto por meio dos documentos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.7.3. A Administração poderá promover diligência para esclarecer informações preexistentes na proposta ou nos documentos técnicos apresentados, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.4. Erros materiais ou falhas formais poderão ser saneados desde que a correção não altere a substância da proposta, não modifique o produto ofertado e não prejudique a isonomia entre os licitantes.

8.8. Negociação

8.8.1. Encerrada a etapa de lances, o agente de contratação poderá negociar com o licitante melhor classificado para obtenção de preço mais vantajoso, observado o valor máximo aceitável estabelecido pela Administração.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e ficará registrada para acesso dos licitantes e dos órgãos de controle.

8.8.3. A negociação não permitirá a alteração das especificações, da concentração, do fabricante ou do produto indicado na proposta.

8.8.4. Caso a proposta do primeiro colocado seja desclassificada ou o licitante seja inabilitado, a Administração examinará a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, podendo realizar nova negociação.

8.9. Habilitação jurídica

8.9.1. A habilitação jurídica será limitada à comprovação da existência jurídica do licitante e de sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, nos termos dos arts. 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021.

8.9.2. A atividade econômica do licitante deverá ser compatível com o fornecimento de produtos químicos, produtos para tratamento de água ou atividades comerciais relacionadas ao item para o qual apresentar proposta.

8.9.3. A compatibilidade será analisada de acordo com as atividades efetivamente autorizadas no ato constitutivo e nos registros cadastrais do licitante, sem necessidade de correspondência literal entre o objeto social e a descrição do item licitado.

8.10. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante os documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal pertinente à atividade e compatível com o objeto;
- c) regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- g) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.10.2. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurada a regularização da documentação fiscal e trabalhista na forma dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.11. Qualificação econômico-financeira

8.11.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.11.2. A certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial será aceita acompanhada de documento que demonstre a capacidade da empresa para participar da licitação e cumprir as obrigações decorrentes da contratação, conforme análise da Administração.

8.11.3. A documentação econômico-financeira será limitada ao necessário para demonstrar a capacidade do licitante de cumprir as obrigações decorrentes do fornecimento.

8.12. Qualificação técnica

8.12.1. Para comprovação da qualificação técnico-operacional, o licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de fornecimento de produtos químicos, produtos destinados ao tratamento de água ou outros bens de natureza semelhante ao objeto da licitação.

8.12.2. O atestado deverá conter informações suficientes para identificar:

- a) a pessoa jurídica emitente;
- b) a empresa que realizou o fornecimento;
- c) o objeto fornecido;
- d) a execução satisfatória da obrigação;
- e) a data de emissão;
- f) o nome e a assinatura do responsável pela emissão.

8.12.3. Serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou de filial pertencente à mesma pessoa jurídica licitante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

8.12.4. Será admitida a apresentação de mais de um atestado, com a consideração conjunta das informações neles constantes para comprovação da capacidade técnico-operacional.

8.12.5. A compatibilidade dos atestados será avaliada considerando a natureza e as características do fornecimento, especialmente o controle de qualidade, a identificação, a rastreabilidade, o acondicionamento e a segurança dos produtos.

8.12.6. A Administração poderá realizar diligência para confirmar a autenticidade do atestado e esclarecer informações preexistentes, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.12.7. Quando necessário ao esclarecimento de informações constantes do atestado, a Administração poderá solicitar documento preexistente relacionado ao fornecimento nele indicado, exclusivamente para confirmar sua autenticidade ou esclarecer fato existente à época da abertura do certame, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Resultado da seleção

8.13.1. Será declarado vencedor de cada item o licitante que, após a etapa de lances e eventual negociação:

- a) apresentar o menor preço aceitável;
- b) comprovar a conformidade do produto ofertado;
- c) atender às condições de habilitação estabelecidas no Edital.

8.13.2. Após o julgamento das propostas e a habilitação dos licitantes, o objeto será adjudicado por item e o procedimento será encaminhado à autoridade competente para homologação.

8.13.3. Após a homologação, os fornecedores vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital.

8.13.4. A Administração poderá formar cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem registrar seus preços em igualdade de condições com os adjudicatários, observada a ordem de classificação e a regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada pelo setor competente do Município de Pontal do Araguaia/MT, com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços compatível com as características dos produtos, os quantitativos estimados, as condições de fornecimento, o local de entrega e as condições praticadas no mercado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

9.2. A pesquisa de preços considerou os seguintes produtos e quantitativos encaminhados pela Secretaria Municipal solicitante:

- a) 14.000 kg de sulfato de alumínio S-20;
- b) 3.500 kg de ácido fluossilícico 20%;
- c) 4.500 kg de hipoclorito de cálcio 65%.

9.3. Os quantitativos utilizados na estimativa correspondem à relação de produtos, unidades de medida e quantidades encaminhada pela Secretaria Municipal solicitante, responsável pela identificação e pelo dimensionamento da necessidade administrativa para o período estimado de 12 (doze) meses.

9.4. Para a obtenção dos preços referenciais foram considerados os documentos integrantes da pesquisa de preços, especialmente:

- a) Cotação Municipal nº 01405/26;
- b) relatório de cotação extraído de banco de preços;
- c) quadro comparativo de preços;
- d) relatório do resultado da cotação;
- e) contratações públicas anteriores ou semelhantes referentes aos exercícios de 2024 e 2025;
- f) proposta comercial apresentada pela empresa Indústria Química CMT Ltda.;
- g) demais documentos, consultas e memórias de cálculo juntados ao processo administrativo.

9.5. As fontes consultadas foram analisadas considerando a correspondência entre os produtos pesquisados e as especificações desta contratação, especialmente quanto:

- a) à denominação e à composição do produto;
- b) à concentração ou ao teor mínimo;
- c) à unidade de medida em quilogramas;
- d) à quantidade estimada;
- e) à forma de acondicionamento;
- f) ao fornecimento parcelado;
- g) ao transporte e à entrega no Município de Pontal do Araguaia/MT;
- h) à data da pesquisa;
- i) às condições comerciais capazes de influenciar a formação do preço.

9.6. A proposta comercial apresentada pela empresa Indústria Química CMT Ltda. indicou o valor global de R\$ 273.000,00, prazo de entrega de 15 (quinze) dias, frete CIF, prazo de pagamento de 30 (trinta) dias e validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

9.7. A pesquisa complementar realizada em banco de preços apresentou o valor global de R\$ 341.205,00 para



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

os quantitativos pesquisados, conforme relatório juntado ao processo.

9.8. Os valores obtidos nas diferentes fontes foram utilizados para verificar o comportamento do mercado e a compatibilidade dos preços coletados, não sendo adotada isoladamente a proposta comercial de menor valor como preço máximo da contratação.

9.9. Após a análise dos preços válidos e a aplicação da metodologia registrada na Cotação Municipal nº 01405/26, foram definidos os seguintes preços unitários referenciais:

ITEM	DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Sulfato de alumínio S-20, granulado, isento de ferro, em sacos de 25 kg, para tratamento de água para consumo humano.	Cota principal	KG	10.500	R\$ 13,48	R\$ 141.540,00
2	Sulfato de alumínio S-20, granulado, isento de ferro, em sacos de 25 kg, para tratamento de água para consumo humano.	Cota reservada ME/EPP	KG	3.500	R\$ 13,48	R\$ 47.180,00
3	Ácido fluossilícico líquido, com concentração mínima de 20%, próprio para utilização no tratamento de água para consumo humano, acondicionado em bombonas novas, íntegras, resistentes, estanques, devidamente identificadas e compatíveis com produto corrosivo, em apresentação comercial que permita o atendimento das quantidades solicitadas sem ultrapassar o quantitativo	Exclusivo ME/EPP	KG	3.500	R\$ 13,34	R\$ 46.690,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

	máximo registrado.					
4	Hipoclorito de cálcio granulado, teor mínimo de 65% de cloro ativo, em embalagens apropriadas de 45 kg, para desinfecção e tratamento de água para consumo humano.	Cota principal	KG	3.375	R\$ 31,20	R\$ 105.300,00
5	Hipoclorito de cálcio granulado, teor mínimo de 65% de cloro ativo, em embalagens apropriadas de 45 kg, para desinfecção e tratamento de água para consumo humano.	Cota reservada ME/EPP	KG	1.125	R\$ 31,20	R\$ 35.100,00
	VALOR TOTAL: R\$ 375.810,00					

9.10. O valor total estimado de cada item foi calculado mediante a multiplicação do respectivo preço unitário referencial pela quantidade estimada:

$$\text{VTE} = \text{Q} \times \text{PUR}$$

Onde:

- VTE corresponde ao valor total estimado do item;
- Q corresponde à quantidade estimada;
- PUR corresponde ao preço unitário referencial.

9.11. A memória de cálculo do item 1, correspondente à cota principal do sulfato de alumínio S-20, é:

$$10.500 \text{ kg} \times \text{R\$ } 13,48 = \text{R\$ } 141.540,00.$$

9.12. A memória de cálculo do item 2, correspondente à cota reservada do sulfato de alumínio S-20, é:

$$3.500 \text{ kg} \times \text{R\$ } 13,48 = \text{R\$ } 47.180,00.$$

9.13. A memória de cálculo do item 3, correspondente ao ácido fluossilícico 20%, exclusivo para ME/EPP, é:

$$3.500 \text{ kg} \times \text{R\$ } 13,34 = \text{R\$ } 46.690,00.$$

9.14. A memória de cálculo do item 4, correspondente à cota principal do hipoclorito de cálcio 65%, é:

$$3.375 \text{ kg} \times \text{R\$ } 31,20 = \text{R\$ } 105.300,00.$$

9.15. A memória de cálculo do item 5, correspondente à cota reservada do hipoclorito de cálcio 65%, é:

$$1.125 \text{ kg} \times \text{R\$ } 31,20 = \text{R\$ } 35.100,00.$$



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

9.16. O valor global estimado corresponde à soma dos valores dos cinco itens:

R\$ 141.540,00 + R\$ 47.180,00 + R\$ 46.690,00 + R\$ 105.300,00 + R\$ 35.100,00 = R\$ 375.810,00.

9.17. Dessa forma, o valor global estimado da contratação é de R\$ 375.810,00 (trezentos e setenta e cinco mil oitocentos e dez reais).

9.18. Os preços unitários referenciais representam os valores máximos aceitáveis para o julgamento das propostas, ressalvada a definição de tratamento diverso no Edital quanto à publicidade do orçamento estimado, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.19. Os preços unitários deverão compreender todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo:

- a) fabricação ou aquisição dos produtos;
- b) embalagens e acondicionamento;
- c) transporte e seguro;
- d) carga e descarga;
- e) tributos e encargos fiscais;
- f) encargos comerciais, trabalhistas e previdenciários;
- g) despesas administrativas;
- h) custos relacionados às entregas parceladas;
- i) demais despesas necessárias ao cumprimento integral do fornecimento.

9.20. O valor global estimado possui natureza projetada e representa o limite máximo correspondente aos quantitativos registrados, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração.

9.21. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, o Município realizará as aquisições de forma parcelada e de acordo com a necessidade efetiva da Secretaria solicitante, sendo devido pagamento somente pelos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados.

9.22. A Cotação Municipal nº 01405/26, o relatório do banco de preços, o quadro comparativo, o resultado da cotação, as contratações públicas consultadas, a proposta comercial e os demais documentos utilizados integram a memória de cálculo e constituem documentos de suporte da estimativa do valor da contratação.

9.23. Antes da publicação do Edital, o setor competente deverá confirmar a atualidade da pesquisa, a correspondência dos quantitativos e a compatibilidade dos preços referenciais com as condições vigentes do mercado, registrando a respectiva validação no processo administrativo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE (Arts. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, e 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

10.1. As despesas decorrentes das aquisições de sulfato de alumínio S-20, ácido fluossilícico 20% e hipoclorito



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

de cálcio 65% correrão à conta dos recursos orçamentários destinados à manutenção das atividades do Serviço de Água e Esgoto – SAE, observada a seguinte classificação:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Função: 17 – Saneamento.

Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano.

Programa: 5011 – Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2091 – Manutenção das Atividades do SAE.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo 615.11

10.2. A indicação da classificação orçamentária demonstra a compatibilidade da contratação com a programação orçamentária destinada à manutenção das atividades de saneamento básico urbano e ao funcionamento do Serviço de Água e Esgoto – SAE.

10.3. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos totais estimados nem gera, por si só, obrigação imediata de despesa.

10.4. A disponibilidade orçamentária e financeira será verificada antes da emissão de cada Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços.

10.5. Cada aquisição ficará condicionada à existência de saldo orçamentário suficiente e à emissão prévia da respectiva Nota de Empenho, em observância aos arts. 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 4.320/1964.

10.6. A realização de aquisições em exercícios financeiros posteriores ficará condicionada à existência de crédito orçamentário próprio e à indicação da dotação correspondente no respectivo exercício.

10.7. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.9. O reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do IPCA entre a data do orçamento estimado e a data em que for completado o período de 12 (doze) meses, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times (I \div I_0)$$

Onde:

R = valor reajustado;

V = valor contratual sujeito ao reajuste;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

I = número-índice do IPCA correspondente ao mês do reajuste;

I₀ = número-índice do IPCA correspondente ao mês da data do orçamento estimado.

10.10. O reajuste será formalizado mediante apostila e incidirá somente sobre as aquisições realizadas após o cumprimento do período mínimo de 12 (doze) meses.

10.11. A concessão do reajuste dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada da indicação do período, do índice utilizado e da memória de cálculo correspondente.

10.12. O reajuste não será aplicado retroativamente às parcelas fornecidas, recebidas ou exigíveis antes da data de sua implementação.

10.13. O reajuste ordinário não se confunde com a revisão dos preços registrados ou com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente extraordinário.

10.14. A revisão dos preços registrados poderá ocorrer diante da comprovação de fato superveniente que altere significativamente os preços praticados no mercado ou os custos do fornecimento, observados a Lei nº 14.133/2021, o Edital, a Ata de Registro de Preços e a regulamentação municipal.

10.15. O pedido de revisão ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela contratada e acompanhado de documentos que demonstrem:

- a) a ocorrência do fato superveniente;
- b) a data de ocorrência do fato;
- c) o nexo entre o fato alegado e o aumento ou a redução dos custos;
- d) a composição original dos preços;
- e) a composição atualizada dos custos;
- f) a efetiva repercussão financeira sobre o fornecimento.

10.16. A simples variação ordinária dos preços de mercado, a alteração da margem de lucro ou a apresentação isolada de notas fiscais não caracterizará, por si só, direito à revisão ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.17. A Administração analisará o pedido de reajuste ou revisão e decidirá de forma expressamente motivada, podendo solicitar esclarecimentos e documentos complementares necessários à verificação dos cálculos e dos fatos apresentados.

10.18. A eventual concessão de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de disponibilidade orçamentária e será formalizada no processo administrativo por apostila, termo aditivo ou outro instrumento juridicamente adequado.

10.19. A redução dos preços praticados no mercado ou dos custos do fornecimento poderá resultar na negociação dos preços registrados, com a finalidade de preservar a vantajosidade da contratação para a



Administração.

10.20. A adequação orçamentária, o reajuste e a revisão dos preços observarão os princípios da legalidade, planejamento, economicidade, transparência, motivação, segurança jurídica e interesse público previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o fornecimento em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta vencedora, as Ordens de Fornecimento e a legislação aplicável.

11.2. Fornecer sulfato de alumínio S-20, ácido fluossilícico 20% e hipoclorito de cálcio 65% de acordo com as descrições, concentrações, unidades de medida, quantidades e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3. Fornecer somente as quantidades efetivamente solicitadas pela Administração, observados os limites máximos registrados para cada item.

11.4. Realizar as entregas de forma parcelada, no local e no horário indicados pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, conforme estabelecido na respectiva Ordem de Fornecimento.

11.5. Entregar os produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

11.6. Comunicar formalmente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer o prazo, a quantidade, a qualidade ou a segurança da entrega, apresentando as respectivas justificativas antes do término do prazo estabelecido.

11.7. Fornecer produtos novos, de origem comprovada, próprios para utilização no tratamento de água destinada ao consumo humano e em conformidade com os requisitos de saúde previstos no Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021, e na ABNT NBR 15784 vigente.

11.8. Garantir que os produtos entregues correspondam integralmente àqueles indicados na proposta, na ficha técnica ou no boletim técnico, no Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde – LARS e na Comprovação de Baixo Risco à Saúde – CBRS apresentados durante o procedimento licitatório.

11.9. Entregar os produtos em embalagens novas, originais, íntegras, resistentes, adequadamente fechadas e compatíveis com suas características físico-químicas.

11.10. Garantir que as embalagens apresentem identificação do produto, fabricante, lote, concentração ou teor, data de fabricação, prazo de validade, quantidade acondicionada e informações de segurança.

11.11. Entregar produtos com prazo de validade remanescente suficiente para permitir o armazenamento e a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

utilização regular pela Administração, consideradas as condições recomendadas pelo fabricante.

11.12. Manter a rastreabilidade dos produtos fornecidos, assegurando a correspondência entre o fabricante, o produto, o número do lote, as embalagens e os documentos apresentados em cada entrega.

11.13. Apresentar, juntamente com cada remessa:

- a) a respectiva nota fiscal;
- b) a Ficha com Dados de Segurança – FDS correspondente ao produto;
- c) o certificado ou laudo de análise correspondente ao lote entregue.

11.14. Garantir que a FDS corresponda ao produto, ao fabricante e à concentração do item entregue e esteja elaborada conforme a ABNT NBR 14725 vigente.

11.15. Garantir que o certificado ou laudo de análise identifique o fabricante, o produto, o número do lote, a data da análise, a concentração ou o teor apurado, os parâmetros analisados, o resultado da análise e o responsável por sua emissão.

11.16. Arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento, incluindo aquisição ou fabricação, embalagens, acondicionamento, transporte, seguro, carga, descarga, tributos, encargos e demais custos diretos e indiretos.

11.17. Responsabilizar-se pelo acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega dos produtos, adotando as medidas necessárias para preservar sua integridade e segurança até o recebimento pela Administração.

11.18. Cumprir a Resolução ANTT nº 5.998/2022, suas alterações e instruções complementares durante o transporte dos produtos classificados como perigosos.

11.19. Assegurar a regularidade do transportador, do veículo, do condutor, das embalagens, da identificação da carga, dos equipamentos de segurança e dos documentos exigidos pela regulamentação aplicável ao transporte.

11.20. Executar o transporte diretamente ou por intermédio de empresa transportadora regularmente constituída, permanecendo integralmente responsável pelo prazo, pela segurança do transporte, pela integridade da carga e pela entrega dos produtos.

11.21. Adotar imediatamente as medidas de contenção, segurança, recolhimento e destinação cabíveis em caso de vazamento, ruptura de embalagem, acidente ou outra situação de risco ocorrida durante o transporte ou a entrega.

11.22. Comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de vazamento, acidente, contaminação, avaria ou qualquer situação que comprometa a segurança ou a qualidade dos produtos.

11.23. Realizar a descarga dos produtos com pessoal, equipamentos e procedimentos compatíveis com a natureza da carga e com as condições de segurança estabelecidas pelo fabricante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

11.24. Observar as orientações da Administração quanto ao local e aos horários de entrega, sem interferir no funcionamento das atividades do Serviço de Água e Esgoto – SAE.

11.25. Permitir e facilitar a conferência dos produtos pela fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados sobre a quantidade, o fabricante, o lote, a concentração, o prazo de validade e os documentos correspondentes à entrega.

11.26. Retirar os produtos recusados pela Administração e substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação oficial.

11.27. Assumir todas as despesas decorrentes da retirada, do transporte, da substituição e da nova entrega dos produtos recusados.

11.28. Substituir os produtos recusados por outros que atendam integralmente às especificações, à concentração, à composição, à qualidade e às condições de acondicionamento estabelecidas neste Termo de Referência.

11.29. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, adulterações, divergências de concentração, desconformidades e demais irregularidades identificadas nos produtos, inclusive após o recebimento definitivo.

11.30. Reparar os danos causados diretamente à Administração, aos servidores, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência de ação ou omissão relacionada ao fornecimento, ao transporte, à descarga ou à qualidade dos produtos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.31. Cumprir as normas de segurança, saúde e proteção ambiental relacionadas ao acondicionamento, transporte, entrega e manuseio dos produtos químicos.

11.32. Destinar adequadamente os produtos recusados, vencidos, derramados ou impróprios para utilização que permaneçam sob sua responsabilidade, bem como as embalagens contaminadas decorrentes de falha no fornecimento ou no transporte realizado pela contratada.

11.33. Manter representante ou canal de comunicação apto a receber Ordens de Fornecimento, notificações, solicitações de substituição e demais comunicações oficiais da Administração.

11.34. Manter atualizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços o endereço, o telefone, o correio eletrônico e os dados bancários informados à Administração.

11.35. Manter durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

11.36. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do fornecimento, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

11.37. Cumprir as determinações do gestor e dos fiscais da Ata e das contratações dela decorrentes, desde que



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

relacionadas às obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação.

11.38. Prestar os esclarecimentos e apresentar as informações necessárias à apuração de ocorrências, à conferência dos produtos e ao acompanhamento da execução.

11.39. Comunicar à Administração qualquer alteração nas características, na composição, na concentração, na apresentação comercial ou no fabricante do produto registrado.

11.40. Fornecer exclusivamente o produto aceito durante o procedimento licitatório. A substituição de marca, fabricante ou produto dependerá de solicitação formal da contratada, justificativa comprovada e autorização prévia da Administração, preservadas integralmente as especificações, a qualidade, a segurança e o preço registrado.

11.41. Cumprir todas as obrigações assumidas, ainda que o transporte, a fabricação ou outra atividade acessória seja executada por terceiros, permanecendo responsável perante a Administração pela execução integral do fornecimento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Emitir a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento, a Ordem de Compra ou instrumento equivalente, indicando o produto, a quantidade, o preço registrado, o local, o horário e o prazo para entrega.

12.2. Solicitar somente as quantidades necessárias ao atendimento da demanda do Serviço de Água e Esgoto – SAE, respeitados os limites máximos registrados para cada item.

12.3. Encaminhar as solicitações de fornecimento por meio do canal de comunicação formal indicado pela contratada, mantendo o respectivo comprovante de envio e recebimento.

12.4. Disponibilizar à contratada as informações necessárias à execução do fornecimento, especialmente quanto ao endereço, horário, responsável pelo recebimento e condições de acesso ao local de entrega.

12.5. Assegurar condições adequadas para o acesso ao local de entrega e para a realização da descarga, observadas as regras internas de segurança e funcionamento da unidade.

12.6. Designar formalmente o gestor e os fiscais da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela contratada, registrando as ocorrências relacionadas às solicitações, entregas, recusas, substituições e pagamentos.

12.8. Manter controle atualizado dos quantitativos registrados, solicitados, entregues, pagos e remanescentes de cada item.

12.9. Receber provisoriamente os produtos no momento da entrega, mediante conferência inicial:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

- a) da descrição e da quantidade;
- b) da unidade de medida;
- c) do fabricante;
- d) do número do lote;
- e) da concentração ou do teor;
- f) da data de fabricação e do prazo de validade;
- g) da integridade das embalagens;
- h) da ausência de vazamentos, violações, contaminações e avarias;
- i) da correspondência com a Ordem de Fornecimento;
- j) da apresentação da nota fiscal;
- k) da apresentação da Ficha com Dados de Segurança – FDS;
- l) da apresentação do certificado ou laudo de análise do lote.

12.10. Realizar o recebimento definitivo após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência, a proposta vencedora, a ficha técnica ou o boletim técnico aprovado, o LARS, a CBRS, a FDS, o certificado ou laudo de análise do lote e a respectiva Ordem de Fornecimento.

12.11. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo e a confirmação de que os produtos foram entregues nas quantidades e condições estabelecidas.

12.12. Recusar total ou parcialmente os produtos entregues em desacordo com as especificações, quantidades, concentrações, condições de acondicionamento, prazos de validade ou demais exigências deste Termo de Referência.

12.13. Comunicar formalmente à contratada a recusa dos produtos, indicando as desconformidades constatadas e o prazo estabelecido para retirada e substituição.

12.14. Acompanhar a retirada e a substituição dos produtos recusados, registrando o cumprimento ou o descumprimento do prazo concedido à contratada.

12.15. Armazenar os produtos recebidos em local adequado, observadas as orientações constantes da FDS, as recomendações do fabricante e as normas de segurança aplicáveis.

12.16. Manter os produtos identificados, organizados e separados de materiais incompatíveis, preservando as condições necessárias à segurança, conservação e rastreabilidade dos lotes.

12.17. Restringir o acesso aos locais de armazenamento às pessoas autorizadas e devidamente orientadas quanto aos riscos, às condições de manuseio e às medidas de segurança.

12.18. Utilizar os produtos de acordo com as respectivas finalidades, concentrações, dosagens, orientações técnicas e condições de segurança estabelecidas pelo fabricante e pelos responsáveis pela operação do sistema



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

de tratamento de água.

12.19. Manter o controle dos lotes, das quantidades armazenadas, das datas de entrada, dos prazos de validade e das quantidades utilizadas.

12.20. Comunicar à contratada a identificação de vício oculto, adulteração, divergência de concentração, perda de qualidade ou outra irregularidade constatada após o recebimento definitivo.

12.21. Prestar à contratada os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento, respeitados os limites das obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

12.22. Proporcionar ao representante da contratada o acesso ao local de entrega durante os horários previamente estabelecidos, observadas as regras de identificação, segurança e funcionamento da unidade.

12.23. Efetuar o pagamento correspondente às quantidades efetivamente entregues, recebidas definitivamente e atestadas, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.24. Comunicar à contratada os erros, inconsistências ou ausências de informações identificados na Nota Fiscal, indicando as correções necessárias à regular liquidação da despesa.

12.25. Realizar as retenções tributárias obrigatórias e observar a ordem cronológica de pagamentos, nos termos da legislação aplicável.

12.26. Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

12.27. Disponibilizar os recursos orçamentários necessários às aquisições efetivamente autorizadas e emitir a Nota de Empenho antes da realização de cada despesa.

12.28. Aplicar à contratada, mediante processo administrativo, as sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.29. Comunicar aos órgãos competentes as ocorrências relacionadas a acidente, vazamento, contaminação, descarte irregular ou transporte inadequado que ultrapassem os limites da fiscalização contratual.

12.30. Fornecer à contratada, mediante solicitação formal, comprovante do recebimento, atesto, pagamento ou outra informação relacionada à execução, respeitadas as regras de acesso à informação e proteção de dados.

12.31. Publicar e manter disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais os atos cuja divulgação seja exigida pela Lei nº 14.133/2021.

12.32. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante, o fornecedor registrado ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações praticadas durante o procedimento licitatório, a formalização da Ata de Registro de Preços ou a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

execução das contratações dela decorrentes, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Constituem infrações administrativas:

- a)** Dar causa à inexecução parcial da contratação;
- b)** Dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total da contratação;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento licitatório;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar a ata de registro de preços ou o instrumento de contratação ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento licitatório ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846/2013.

13.3. Caracterizam descumprimento das obrigações relacionadas à aquisição, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso:

- a)** Deixar de entregar os bens no prazo estabelecido;
- b)** Entregar quantidade inferior ou diferente daquela solicitada pela administração;
- c)** Fornecer bens com qualidade, modelo, composição, dimensão, capacidade, desempenho, apresentação ou especificação diferente da exigida;
- d)** Fornecer bens defeituosos, adulterados, falsificados, usados, recondicionados, remanufaturados, vencidos, danificados ou impróprios para a finalidade pretendida, em desacordo com as especificações do objeto;
- e)** Fornecer marca, fabricante, modelo ou produto diferente daquele indicado na proposta aceita, sem autorização prévia da administração;
- f)** Entregar bens com embalagem violada, danificada, inadequada ou incompatível com a natureza do produto;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

- g)** Deixar de apresentar nota fiscal, manual, certificado, laudo, ficha técnica, termo de garantia ou outro documento expressamente exigido para a entrega e relacionado ao objeto;
- h)** Apresentar documento técnico, certificado, laudo ou declaração correspondente a produto diferente daquele efetivamente entregue;
- i)** Deixar de retirar, corrigir, reparar ou substituir os bens recusados no prazo estabelecido;
- j)** Recusar injustificadamente o atendimento de nota de empenho, ordem de fornecimento, autorização de compra ou instrumento equivalente regularmente emitido;
- k)** Condicionar o fornecimento à aquisição de quantidade mínima não prevista no edital ou no instrumento de contratação;
- l)** Cobrar valor adicional relativo a frete, transporte, embalagem, carga, descarga, seguro, tributo ou despesa incluída no preço contratado;
- m)** Deixar de prestar garantia, assistência técnica, manutenção, instalação, montagem ou treinamento expressamente previsto nas especificações do objeto;
- n)** Subcontratar, transferir ou ceder a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou no instrumento de contratação;
- o)** Deixar de manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução;
- p)** Deixar de prestar as informações ou os esclarecimentos solicitados pela fiscalização;
- q)** Deixar de cumprir determinação regular emitida pelo gestor, pelo fiscal ou pela autoridade competente, relacionada às obrigações previstas no edital, no termo de referência ou no instrumento de contratação.

13.4. Serão aplicadas ao responsável, conforme a gravidade da conduta e observado o devido processo legal, as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos causados à administração, aos serviços públicos, aos usuários, às pessoas, aos bens ou ao interesse coletivo;
- e)** A vantagem obtida ou pretendida pelo infrator;



- f) Os antecedentes da contratada na execução de obrigações perante a administração;
- g) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. DA ADVERTÊNCIA

13.6.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. DAS MULTAS

13.7.1. A multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da mesma Lei.

13.7.2. Em caso de atraso injustificado na entrega, será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor dos bens não entregues no prazo, limitada a 5% (cinco por cento).

13.7.3. Para aplicação da multa de mora, será utilizado como base de cálculo o valor dos bens que deveriam ter sido entregues no prazo estabelecido na respectiva Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra ou instrumento equivalente.

13.7.4. O atraso superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar inexecução parcial ou total da contratação, conforme a extensão e os efeitos do descumprimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.7.5. Em caso de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou executada em desconformidade.

13.7.6. Em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação afetada.

13.7.7. Em caso de inexecução total, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, da Ordem de Fornecimento, da Autorização de Compra, do contrato ou do instrumento equivalente inadimplido.

13.7.8. Nas infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, poderá ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor dos itens adjudicados ou da contratação relacionada à infração.

13.7.9. Na recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou outro instrumento de contratação, a base de cálculo da multa corresponderá ao valor estimado dos itens adjudicados ao licitante.

13.7.10. O valor total das multas aplicadas em razão do mesmo fato ficará limitado a 30% (trinta por cento) da



base de cálculo correspondente.

13.7.11. A aplicação da multa de mora não impedirá sua conversão em multa compensatória, a extinção do instrumento de contratação ou a aplicação cumulativa de outras sanções legalmente previstas, conforme o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

13.7.12. A multa aplicada será descontada dos pagamentos devidos pela Administração, cobrada administrativamente ou judicialmente.

13.8. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

13.8.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.8.2. O impedimento de licitar e contratar alcançará a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.9.1. A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.2, bem como pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” quando as circunstâncias justificarem penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

13.9.2. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.9.3. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e competirá à autoridade indicada no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

13.10. DA CUMULAÇÃO E DA COBRANÇA

13.10.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.10.2. A aplicação das sanções não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

13.10.3. Se o valor das multas e das indenizações for superior aos créditos devidos pela Administração, a diferença será descontada da garantia contratual, cobrada administrativamente ou cobrada judicialmente.

13.10.4. As multas deverão ser recolhidas ao Tesouro do ente contratante no prazo estabelecido na decisão administrativa, sem prejuízo do desconto dos créditos devidos à contratada ou da cobrança judicial.

13.10.5. A aplicação das sanções não excluirá a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

obrigações pendentes, pela correção das irregularidades, pela retirada, pelo reparo ou pela substituição dos bens recusados e pela reparação dos danos causados à Administração ou a terceiros.

13.11. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.11.1. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório, a ampla defesa e o acesso aos elementos do processo.

13.11.2. Na aplicação da multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.11.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

13.11.4. No órgão ou entidade cujo quadro funcional não seja formado por servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes ao quadro permanente, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço.

13.11.5. A comissão intimará o licitante ou a contratada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.11.6. Na hipótese de deferimento da produção de novas provas ou da juntada de provas consideradas indispensáveis, o interessado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da respectiva intimação.

13.11.7. As provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas serão indeferidas mediante decisão fundamentada.

13.11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos na legislação.

13.12. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO

13.12.1. Diante de irregularidade na execução, a Administração poderá:

- a)** Recusar total ou parcialmente os bens;
- b)** Determinar a retirada, a correção, o reparo ou a substituição dos bens;
- c)** Suspender a utilização de bem que apresente risco aos usuários, ao patrimônio ou à continuidade dos serviços;
- d)** Glosar o valor correspondente aos bens não entregues, recusados ou pendentes de regularização;
- e)** Notificar formalmente a contratada;
- f)** Convocar fornecedor integrante do cadastro de reserva;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

- g)** Cancelar o registro do fornecedor, observadas as condições da ata de registro de preços e da regulamentação aplicável;
- h)** Extinguir o instrumento de contratação;
- i)** Instaurar procedimento para apuração de responsabilidade;
- j)** Comunicar a irregularidade aos órgãos públicos competentes.

13.12.2. A recusa do bem, a exigência de correção, reparo ou substituição e a glosa da parcela não executada constituem medidas destinadas à regularização da execução e poderão ser adotadas independentemente da aplicação de sanção administrativa.

13.12.3. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, conforme o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13.12.4. As sanções serão aplicadas sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa e das providências previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia da execução contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A dispensa da garantia justifica-se pela natureza comum do objeto, pelo fornecimento parcelado, pelo pagamento posterior ao recebimento definitivo, pela possibilidade de recusa dos produtos desconformes e pela obrigação da contratada de retirar e substituir os produtos que não atendam às especificações.

14.3. O fornecimento será realizado mediante Ordens de Fornecimento emitidas conforme a necessidade da Administração, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados, circunstância que reduz o risco financeiro e operacional de eventual inadimplemento.

14.4. A ausência de garantia da execução contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, pela qualidade e conformidade dos produtos, pela observância dos prazos de entrega e pela reparação dos danos causados à Administração ou a terceiros.

14.5. A contratada permanecerá responsável por vícios, defeitos, adulterações, divergências de concentração ou composição, vazamentos, irregularidades nas embalagens e demais desconformidades identificadas nos produtos, inclusive após o recebimento definitivo e o pagamento.

14.6. A Administração poderá recusar os produtos desconformes, exigir sua retirada e substituição, glosar os valores correspondentes, aplicar as sanções administrativas cabíveis e cobrar a reparação integral dos danos causados, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

14.7. A dispensa da garantia de execução não se confunde com a garantia legal dos produtos nem com as obrigações de retirada, correção ou substituição previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável, pelo Edital e seus anexos, pela Ata de Registro de Preços, pela proposta vencedora e pelos instrumentos de contratação dela decorrentes.

15.2. O Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, o mapa de riscos e este Termo de Referência integram a fase preparatória e deverão permanecer coerentes quanto ao objeto, aos quantitativos, aos valores, aos prazos e às condições de execução.

15.3. Eventual divergência entre os documentos da contratação deverá ser corrigida antes da publicação do Edital ou da formalização da Ata de Registro de Preços, preservados a legalidade, a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo.

15.4. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal e nas normas sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis ao objeto.

Pontal do Araguaia – MT, 16 de setembro de 2026.

Danny Rodrigues Lopes

Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

A (razão social da empresa), CNPJ nº, localizada à, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2026, declara, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia / MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no Art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991. (Art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- f) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Local e data.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA
PROPOSTA DE PREÇOS
(papel timbrado da empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

Nome de Fantasia:

Razão Social:

CNPJ: OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()

Endereço:

Bairro: Município:

Estado: CEP:

Fone/Fax: () E-MAIL:

Conta Corrente nº..... Agência nº. Banco

Nome completo do responsável legal da empresa:

CPF: RG: CEL/TELEFONE:

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS DOS QUAIS FOI VENCEDOR:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Unit	Total

Prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias a partir da data de sua abertura.

Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

Declaramos que atendemos todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos, na Conta Corrente nº xxxxxxxx Agência nº xxxx do Banco Xxxxxxxx.

OBS.: Anexar todas as Planilhas.

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, solicitamos na condição de **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando da sua participação na licitação, modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº. XX/2026** seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da **Lei Complementar n.º 123/2006**.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.

Declaramos também que:

() somos optante do simples nacional.

() NÃO somos optante do simples nacional.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, **CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do Art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.**

Pontal do Araguaia/MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

O Município de Pontal do Araguaia - MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT, CNPJ nº 33.000.670/0001-67, situada à Rua Finlândia, S/N, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia/MT - CEP: 78698-000, neste ato representada pelo **XXX**, nomeado(a) pela Portaria nº **XX/GP**, de 202**X**, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica, sob o número **XX/2026**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos destinados ao tratamento de água para consumo humano, visando assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança do processo de tratamento e abastecimento público sob responsabilidade do Município de Pontal do Araguaia/MT, processada nos termos do Processo Administrativo nº **XXX/2026**, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no [art. 40, II, 78, IV](#), e [82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2629, de 2024 (sistema de registro de preços), segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

2. - REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2.1.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
- c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº XXX/2026.

3. - CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR ITEM, nos termos fixados no Art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4. - VIGÊNCIA DA ARP

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observada a regulamentação municipal aplicável, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. As quantidades registradas, após a prorrogação serão renovadas.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

5. - CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no Art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº XXX/2026 e seus anexos.

6. - VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº XXX/2026.

7. - ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no Art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.
- b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.
- c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.
- d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT:

- a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;
- b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;
- c) No caso de ITEM(NS) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.
- d) Em caso de licitação com critério de julgamento por ITEM, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no Art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

- a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
- b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo.

7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8. - ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT;
- e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT;
- g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9. - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10. - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. Fornecer os produtos conforme as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na proposta de preços apresentada e nesta Ata de Registro de Preços, observando rigorosamente os padrões de qualidade, unidades de fornecimento, quantitativos solicitados e prazos estabelecidos pela Administração.

10.2. Realizar a entrega dos produtos nos prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva ordem de fornecimento, acompanhados da correspondente **Nota Fiscal/Fatura**, na qual deverão constar as indicações referentes aos produtos entregues, inclusive, quando cabível, marca, unidade, lote, validade e demais informações pertinentes.

10.3. Responsabilizar-se pela qualidade, integridade, conservação e adequação dos produtos fornecidos, garantindo que os itens entregues estejam em perfeitas condições de utilização no tratamento de água para consumo humano.

10.4. Providenciar a imediata correção, substituição ou regularização de deficiências, falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas pela Prefeitura do Município de Pontal do Araguaia – MT, referentes aos produtos entregues ou às condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, no que couber.

10.6. Fornecer, sempre que solicitado pela Administração, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas ou na iminência de vencimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

10.7. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Pontal do Araguaia – MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, atraso, irregularidades, falhas no fornecimento, entrega de produtos inadequados ou quaisquer outras ocorrências imputáveis ao fornecedor.

10.8. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos produtos, inclusive despesas com embalagem, transporte, carga, descarga, frete, seguro, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas correlatas, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Prefeitura do Município de Pontal do Araguaia – MT.

10.9. Comunicar à Prefeitura do Município de Pontal do Araguaia – MT, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do conhecimento do fato, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, com a devida comprovação, para apreciação da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, fornecimentos ou documentos relacionados ao objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Pontal do Araguaia – MT.

10.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Pontal do Araguaia – MT, sobre os produtos fornecidos, a execução do objeto, eventuais ocorrências e quaisquer atos ou fatos que o envolvam, independentemente de solicitação formal prévia.

10.12. Emitir **Nota Fiscal/Fatura** discriminada, legível, sem rasuras e em conformidade com os produtos efetivamente entregues, contendo todas as informações exigidas pela legislação aplicável e pela Administração.

10.13. Apresentar, para fins de pagamento e sempre que solicitado, a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e social, especialmente:

- Certidão de regularidade perante a Receita Federal;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certificado de Regularidade do FGTS.

10.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto registrado, atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, nesta Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada, bem como às determinações da fiscalização da Administração.

10.15. Entregar os produtos em embalagens novas, originais, íntegras, resistentes e compatíveis com suas características físico-químicas, observando as condições de acondicionamento, identificação, segurança,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

conservação e transporte aplicáveis aos produtos químicos fornecidos.

10.16. Substituir, às suas expensas, os produtos recusados pela Administração em razão de desconformidade com as especificações, vícios, avarias, validade insuficiente, deterioração, contaminação, embalagem inadequada ou qualquer outra irregularidade, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

10.17. Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

10.18. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração, quando cabível.

10.19. Observar integralmente a legislação sanitária, comercial, ambiental, trabalhista, tributária e demais normas aplicáveis ao objeto registrado.

10.20. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos produtos até os locais indicados pela Administração, garantindo que o fornecimento ocorra de forma regular, segura e eficiente, conforme as necessidades do Serviço de Água e Esgoto – SAE e as condições estabelecidas na respectiva Ordem de Fornecimento.

10.21. Cumprir as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, observando os quantitativos solicitados, os prazos fixados e as demais condições estabelecidas pela Administração.

10.22. Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas contratações decorrentes desta Ata, quando cabíveis, nos limites e condições previstos na legislação aplicável.

11. - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br/licitacao/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12. - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados mediante reajuste ou revisão, observadas as hipóteses, os requisitos e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

12.2. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação constante do processo administrativo, nos termos do art. 25, §



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

12.4. O reajuste será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I \div I_0)$$

Onde:

R = valor reajustado;

V = valor sujeito ao reajuste;

I = número-índice do IPCA correspondente ao mês do reajuste;

I₀ = número-índice do IPCA correspondente ao mês da data do orçamento estimado.

12.5. O reajuste incidirá somente sobre as aquisições realizadas após o cumprimento do período mínimo de 12 (doze) meses e dependerá de solicitação formal do fornecedor registrado, acompanhada da indicação do período considerado, do índice utilizado e da respectiva memória de cálculo.

12.6. O reajuste não será aplicado retroativamente aos produtos fornecidos, recebidos ou exigíveis antes da data de sua implementação, nem às obrigações executadas com atraso imputável ao fornecedor.

12.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de 12 (doze) meses será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

12.8. O reajuste será formalizado mediante apostila e não dependerá da celebração de termo aditivo, observado o disposto no art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. O reajuste ordinário não se confunde com a revisão dos preços registrados nem com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente extraordinário.

12.10. A revisão dos preços registrados poderá ocorrer quando fato superveniente devidamente comprovado alterar significativamente os preços praticados no mercado ou os custos do fornecimento, em decorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da obrigação nas condições originalmente registradas.

12.11. O pedido de revisão deverá ser formalmente apresentado pelo fornecedor registrado e acompanhado de documentos que demonstrem:

- a) a ocorrência do fato superveniente;
- b) a data de ocorrência do fato;
- c) o nexos causal entre o fato alegado e a alteração dos custos;
- d) a composição original do preço registrado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

e) a composição atualizada dos custos; e

f) a efetiva repercussão financeira sobre o fornecimento.

12.12. A simples variação ordinária dos preços de mercado, a alteração da margem de lucro ou a apresentação isolada de notas fiscais não caracterizará, por si só, direito à revisão ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

12.13. A Administração analisará o pedido de reajuste ou revisão e decidirá de forma expressamente motivada, podendo solicitar esclarecimentos, memória de cálculo e documentos complementares necessários à verificação dos fatos e dos valores apresentados.

12.14. A eventual concessão de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração dos requisitos legais, da compatibilidade do novo preço com os valores praticados no mercado e da existência de disponibilidade orçamentária para as contratações decorrentes da Ata.

12.15. A redução dos preços praticados no mercado ou dos custos do fornecimento poderá resultar na convocação do fornecedor registrado para negociação, com a finalidade de adequar o preço registrado e preservar a vantajosidade da contratação para a Administração.

12.16. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado e o fornecedor não aceitar sua redução, o órgão gerenciador poderá cancelar o respectivo registro, sem aplicação de sanção, observados o contraditório, a regulamentação municipal e as condições estabelecidas nesta Ata.

12.17. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar a impossibilidade de cumprir a obrigação, a Administração poderá revisar o preço, desde que comprovados os requisitos legais e a compatibilidade do novo valor com o mercado.

12.18. Não havendo comprovação suficiente ou acordo quanto à revisão do preço, o fornecedor poderá ser liberado da obrigação correspondente, sem aplicação de sanção, desde que a comunicação tenha sido apresentada antes da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento e que estejam demonstrados os fatos supervenientes alegados.

12.19. No caso de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e a comprovação das condições de habilitação e de conformidade do produto.

12.20. O cancelamento ou a alteração do preço registrado ocorrerá por item, sem afetar os demais itens da Ata que não estejam abrangidos pela alteração das condições de mercado.

12.21. A concessão de reajuste ou revisão não implicará renovação automática dos quantitativos registrados nem afastará a necessidade de comprovação da vantajosidade para eventual prorrogação da Ata.

12.22. Toda alteração, revisão, reajuste, cancelamento ou prorrogação relacionada aos preços registrados será



formalizada no processo administrativo e divulgada nos meios oficiais previstos nesta Ata e na legislação aplicável.

13. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14. - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.
- b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

- a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
- b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
- c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
- d) Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou
- e) Sofrer sanção prevista no Art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15 - CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	XX	SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Funcional programática	XX.XXX.XXXX.XXXX. XXXX	
Ficha	XXX	
Despesa/fonte	X.X.XX.XX.XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

Pontal do Araguaia/MT, **XX** de **XXXX** de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DETENTOR(A) DA ARP

ANEXO A - CADASTRO DE RESERVA

2ª Classificada:

Rua Finlândia, s/nº, Maria Joaquina I – CEP: 78.698-000 – Pontal do Araguaia/MT.
Fone: (66) 3401-7450/(66) 3401-8541 – E-mail: licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

Empresa: XXX - CNPJ: XXX

Representante Legal: XXX

Telefone: (XX) XXXX-XXXX - E-mail: XXX

Endereço: XXX

Item	Qtde	Und	Marca	Modelo	Descrição	P.Unit	P.Total

3ª Classificada:

Empresa: XXX - CNPJ: XXX

Representante Legal: XXX

Telefone: (XX) XXXX-XXXX - E-mail: XXX

Endereço: XXX

Item	Qtde	Und	Marca	Modelo	Descrição	P.Unit	P.Total

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2026

Rua Finlândia, s/nº, Maria Joaquina I – CEP: 78.698-000 – Pontal do Araguaia/MT.
Fone: (66) 3401-7450/(66) 3401-8541 – E-mail: licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2026
PROCESSO Nº XX/2026

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, situado a Rua Finlândia, s/n, bairro Maria Joaquina I, nesta cidade, CNPJ sob o nº 33.000.670/0001-67, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Cep: **XXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, o Estado de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **00X/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. **00X/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para aquisição de produtos químicos destinados ao tratamento de água para consumo humano, visando assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança do processo de tratamento e abastecimento público sob responsabilidade do Município de Pontal do Araguaia/MT.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, sem prejuízo da observância do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e da possibilidade de prorrogação somente nas hipóteses e condições expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização próprias.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO.

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É VEDADA a subcontratação do objeto.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, após o recebimento definitivo dos produtos e a verificação do cumprimento da respectiva Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

5.2. O pagamento corresponderá exclusivamente às quantidades de produtos químicos efetivamente solicitadas, entregues, recebidas definitivamente e atestadas pela Administração.

5.3. Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços possuem natureza estimativa e representam o limite máximo disponível para contratação, não gerando direito ao fornecimento integral nem ao recebimento de qualquer valor sem a correspondente solicitação e entrega.

5.4. A liquidação da despesa ocorrerá após o cumprimento da obrigação pela contratada, o recebimento definitivo dos produtos e a apresentação da documentação exigida para a respectiva entrega.

5.5. Para fins de medição e pagamento, serão considerados os quantitativos efetivamente entregues em quilogramas, de acordo com a Ordem de Fornecimento, a Nota Fiscal, os preços unitários registrados e os seguintes critérios:

- d)** Para o sulfato de alumínio S-20, será considerada a quantidade, em quilogramas, efetivamente entregue e aceita;
- e)** Para o ácido fluossilícico 20%, será considerada a quantidade, em quilogramas, efetivamente entregue e aceita;
- f)** Para o hipoclorito de cálcio 65%, será considerada a quantidade, em quilogramas, efetivamente entregue e aceita.

5.6. O peso líquido dos produtos será utilizado para fins de medição, excluindo-se o peso das embalagens, recipientes, bombonas, sacos, lacres, paletes ou demais materiais empregados no acondicionamento e no transporte.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

5.7. As diferentes apresentações comerciais e capacidades das embalagens não alterarão a unidade de medição estabelecida, permanecendo o quilograma como unidade de fornecimento, controle, faturamento e pagamento.

5.8. Os produtos recusados por divergência de especificação, quantidade, concentração, composição, lote, validade, acondicionamento, avaria, vazamento, violação da embalagem ou qualquer outra desconformidade com este Termo de Referência não serão incluídos na medição nem no pagamento.

5.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com os produtos efetivamente entregues e deverá indicar:

- i)** O número da Ata de Registro de Preços;
- j)** O número da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra;
- k)** A descrição dos produtos fornecidos;
- l)** As quantidades entregues em quilogramas;
- m)** Os valores unitários por quilograma;
- n)** Os valores totais;
- o)** A identificação da unidade administrativa destinatária;
- p)** Os dados bancários da contratada.

5.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada, em instituição financeira por ela indicada.

5.11. Os dados bancários poderão constar na Nota Fiscal ou em documento formal apresentado pela contratada, contendo o nome da instituição financeira, o número da agência e o número da conta corrente.

5.12. O recebimento provisório não autoriza o pagamento. A Nota Fiscal será atestada após o recebimento definitivo e a verificação:

- j)** Da quantidade entregue;
- k)** Da unidade de medida;
- l)** Da descrição e da concentração do produto;
- m)** Do fabricante e do número do lote;
- n)** Da integridade das embalagens;
- o)** Do prazo de validade;
- p)** Da correspondência entre o produto entregue, a proposta aceita e a ordem de fornecimento;
- q)** Da apresentação da ficha com dados de segurança – fds;
- r)** Da apresentação do certificado ou laudo de análise correspondente ao lote entregue.

5.13. A existência de erro, inconsistência ou ausência de informação na Nota Fiscal, divergência entre o documento fiscal e os produtos entregues ou pendência que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada para correção.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

5.14. O prazo de pagamento ficará suspenso durante o período necessário à correção da Nota Fiscal, à complementação das informações ou à regularização da pendência imputável à contratada, reiniciando-se a contagem após a apresentação correta do documento fiscal e o saneamento da ocorrência.

5.15. A suspensão do prazo motivada por pendência imputável à contratada não acarretará atualização monetária, juros, multa ou qualquer encargo para a Administração.

5.16. Existindo parcela incontroversa da entrega, a Administração efetuará o pagamento correspondente aos produtos regularmente entregues, aceitos e atestados, permanecendo suspenso somente o valor relacionado aos produtos recusados, não entregues ou pendentes de regularização.

5.17. Antes da realização do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, especialmente perante:

- f)** A Fazenda Federal;
- g)** A Fazenda Estadual;
- h)** A Fazenda Municipal;
- i)** O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- j)** A Justiça do Trabalho.

5.18. A irregularidade fiscal, social ou trabalhista superveniente será comunicada à contratada para regularização e dará origem às providências administrativas estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação, preservado o pagamento dos produtos regularmente entregues e definitivamente recebidos.

5.19. A contratada optante pelo Simples Nacional apresentará, juntamente com a Nota Fiscal, a declaração ou comprovação correspondente à sua condição tributária, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação tributária aplicável.

5.20. A Administração efetuará as retenções tributárias obrigatórias previstas na legislação vigente.

5.21. Os tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, securitários, despesas com embalagem, acondicionamento, transporte, seguro, carga, descarga e demais custos necessários ao fornecimento deverão estar incluídos nos preços registrados.

5.22. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, sem contribuição da contratada para a ocorrência, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

5.23. A atualização monetária abrangerá o período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter sido realizado e a data do efetivo pagamento, utilizando-se a variação acumulada do INPC correspondente ao período de atraso.

5.24. Para cálculo da atualização monetária será utilizada a seguinte fórmula:

$$AM = VP \times I$$

Onde:

- AM corresponde ao valor da atualização monetária;
- VP corresponde ao valor da parcela paga em atraso;
- I corresponde à variação acumulada do INPC no período de atraso, expressa em forma decimal.

5.25. A atualização monetária não incidirá durante o período de atraso decorrente de erro na Nota Fiscal, ausência de documento obrigatório da entrega, necessidade de substituição do produto, desconformidade do fornecimento ou outra pendência imputável à contratada.

5.26. Os pagamentos observarão a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida pelas categorias de contratos previstas no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de alteração da ordem devidamente justificadas e legalmente admitidas.

5.27. A realização do pagamento não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos, por vícios ocultos, adulteração, divergência de composição ou concentração, perda de qualidade, vazamentos, irregularidades nas embalagens ou demais problemas identificados após o recebimento.

5.28. Permanecerão aplicáveis após o pagamento as obrigações de retirada, substituição dos produtos, reparação dos danos e demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação.

6 – CLAUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento parcelado de sulfato de alumínio S-20, ácido fluossilícico 20% e hipoclorito de cálcio 65%, destinados ao tratamento de água para consumo humano, conforme as necessidades do Serviço de Água e Esgoto – SAE, vinculado à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos de Pontal do Araguaia/MT.

6.2. As entregas serão realizadas mediante solicitação formal da Administração, por meio de Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, de acordo com a demanda efetivamente verificada pelo SAE.

6.3. Os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência representam limites máximos estimados e não obrigam a Administração a adquirir integralmente os produtos registrados.

6.4. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na Ordem de Fornecimento, no Município de Pontal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

do Araguaia/MT, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da solicitação pela contratada.

6.5. As entregas deverão observar as descrições, concentrações, unidades de medida, quantidades, formas de acondicionamento e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta aceita.

6.6. A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos, incluindo todas as despesas necessárias ao cumprimento do fornecimento, sem qualquer custo adicional para a Administração.

6.7. Os produtos deverão ser entregues em embalagens novas, íntegras, resistentes, estanques, devidamente identificadas e compatíveis com sua natureza, de modo a impedir vazamentos, contaminações, reações indevidas, perda de qualidade ou exposição de pessoas e do meio ambiente.

6.8. As embalagens deverão permitir a identificação do produto, fabricante, concentração ou teor, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, quando aplicáveis.

6.9. O transporte e o acondicionamento deverão observar as normas de segurança aplicáveis à natureza de cada produto, permanecendo a contratada responsável pela integridade da carga e pelo cumprimento da legislação pertinente até a conclusão da entrega.

6.10. Cada entrega deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- d)** Nota Fiscal correspondente aos produtos entregues;
- e)** Ficha com Dados de Segurança – FDS correspondente ao produto fornecido; e
- f)** Certificado ou laudo de análise do lote entregue.

6.11. O certificado ou laudo de análise deverá identificar o fabricante, o produto, o número do lote, a data da análise, a concentração ou o teor apurado, os parâmetros analisados e o responsável pela emissão.

6.12. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas:

- c) Recebimento provisório:** realizado no momento da entrega, para conferência preliminar da descrição, quantidade, embalagens, identificação dos lotes, condições aparentes dos produtos e documentação apresentada;
- d) Recebimento definitivo:** realizado após a verificação da conformidade dos produtos com o Termo de Referência, a proposta aceita, a documentação técnica aprovada e o certificado ou laudo de análise do respectivo lote.

6.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, adulterações, divergências de concentração, defeitos, contaminações, vazamentos ou outras irregularidades identificadas posteriormente.

6.14. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos:

- h)** Entregues em desacordo com as especificações;
- i)** Em quantidade divergente da solicitada;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

- j) Com concentração ou teor incompatível;
- k) Com embalagem violada, danificada, inadequada ou sem identificação;
- l) Com prazo de validade insuficiente;
- m) Acompanhados de documentação incompleta ou correspondente a lote diferente; ou
- n) Que apresentem qualquer condição que comprometa sua qualidade, segurança ou utilização no tratamento de água.

6.15. A contratada deverá retirar e substituir os produtos recusados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação oficial, assumindo todas as despesas de retirada, transporte, substituição e nova entrega.

6.16. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, a quem competirá verificar o cumprimento das ordens de fornecimento, a conformidade dos produtos e o atendimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento de contratação.

6.17. O atraso na entrega, o fornecimento de produto em desacordo com as especificações, a ausência da documentação exigida, a não substituição dos produtos recusados ou qualquer outra falha na execução poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7 - CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3. O reajuste será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \times (I \div I_0)$$

Onde:

R = valor reajustado;

V = valor contratual sujeito ao reajuste;

I = número-índice do IPCA correspondente ao mês do reajuste;

I₀ = número-índice do IPCA correspondente ao mês da data do orçamento estimado.

7.4. A concessão do reajuste dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada da indicação do período, do índice utilizado e da respectiva memória de cálculo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

7.5. O reajuste incidirá somente sobre as obrigações executadas após o cumprimento do período mínimo de 12 (doze) meses e não será aplicado retroativamente às parcelas fornecidas, recebidas ou exigíveis antes da implementação do reajuste.

7.6. O reajuste será formalizado mediante apostila, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 - CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos

UNIDADE: 01 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos

FUNÇÃO: 17 - Saneamento

SUB-FUNÇÃO: 512 – Saneamento Básico Urbano

PROGRAMA: 5011 – Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos

PROJETO/ATIVIDADE: 2091 – Manutenção Ativ. do SAE

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30 – Material de Consumo 615.11

SALDO DA DOTAÇÃO: 375.810,00

9- CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Emitir a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento, a Ordem de Compra ou instrumento equivalente, indicando o produto, a quantidade, o preço registrado, o local, o horário e o prazo para entrega.

9.2. Solicitar somente as quantidades necessárias ao atendimento da demanda do Serviço de Água e Esgoto – SAE, respeitados os limites máximos registrados para cada item.

9.3. Encaminhar as solicitações de fornecimento por meio do canal de comunicação formal indicado pela contratada, mantendo o respectivo comprovante de envio e recebimento.

9.4. Disponibilizar à contratada as informações necessárias à execução do fornecimento, especialmente quanto ao endereço, horário, responsável pelo recebimento e condições de acesso ao local de entrega.

9.5. Assegurar condições adequadas para o acesso ao local de entrega e para a realização da descarga, observadas as regras internas de segurança e funcionamento da unidade.

9.6. Designar formalmente o gestor e os fiscais da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela contratada, registrando as ocorrências



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

relacionadas às solicitações, entregas, recusas, substituições e pagamentos.

9.8. Manter controle atualizado dos quantitativos registrados, solicitados, entregues, pagos e remanescentes de cada item.

9.9. Receber provisoriamente os produtos no momento da entrega, mediante conferência inicial:

- a) Da descrição e da quantidade;
- b) Da unidade de medida;
- c) Do fabricante;
- d) Do número do lote;
- e) Da concentração ou do teor;
- f) Da data de fabricação e do prazo de validade;
- g) Da integridade das embalagens;
- h) Da ausência de vazamentos, violações, contaminações e avarias;
- i) Da correspondência com a ordem de fornecimento;
- j) Da apresentação da nota fiscal;
- k) Da apresentação da ficha com dados de segurança – fds;
- l) Da apresentação do certificado ou laudo de análise do lote.

9.10. Realizar o recebimento definitivo após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência, a proposta vencedora, a ficha técnica ou o boletim técnico aprovado, o LARS, a CBRS, a FDS, o certificado ou laudo de análise do lote e a respectiva Ordem de Fornecimento.

9.11. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo e a confirmação de que os produtos foram entregues nas quantidades e condições estabelecidas.

9.12. Recusar total ou parcialmente os produtos entregues em desacordo com as especificações, quantidades, concentrações, condições de acondicionamento, prazos de validade ou demais exigências deste Termo de Referência.

9.13. Comunicar formalmente à contratada a recusa dos produtos, indicando as desconformidades constatadas e o prazo estabelecido para retirada e substituição.

9.14. Acompanhar a retirada e a substituição dos produtos recusados, registrando o cumprimento ou o descumprimento do prazo concedido à contratada.

9.15. Armazenar os produtos recebidos em local adequado, observadas as orientações constantes da FDS, as recomendações do fabricante e as normas de segurança aplicáveis.

9.16. Manter os produtos identificados, organizados e separados de materiais incompatíveis, preservando as condições necessárias à segurança, conservação e rastreabilidade dos lotes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

- 9.17.** Restringir o acesso aos locais de armazenamento às pessoas autorizadas e devidamente orientadas quanto aos riscos, às condições de manuseio e às medidas de segurança.
- 9.18.** Utilizar os produtos de acordo com as respectivas finalidades, concentrações, dosagens, orientações técnicas e condições de segurança estabelecidas pelo fabricante e pelos responsáveis pela operação do sistema de tratamento de água.
- 9.19.** Manter o controle dos lotes, das quantidades armazenadas, das datas de entrada, dos prazos de validade e das quantidades utilizadas.
- 9.20.** Comunicar à contratada a identificação de vício oculto, adulteração, divergência de concentração, perda de qualidade ou outra irregularidade constatada após o recebimento definitivo.
- 9.21.** Prestar à contratada os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento, respeitados os limites das obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
- 9.22.** Proporcionar ao representante da contratada o acesso ao local de entrega durante os horários previamente estabelecidos, observadas as regras de identificação, segurança e funcionamento da unidade.
- 9.23.** Efetuar o pagamento correspondente às quantidades efetivamente entregues, recebidas definitivamente e atestadas, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.24.** Comunicar à contratada os erros, inconsistências ou ausências de informações identificados na Nota Fiscal, indicando as correções necessárias à regular liquidação da despesa.
- 9.25.** Realizar as retenções tributárias obrigatórias e observar a ordem cronológica de pagamentos, nos termos da legislação aplicável.
- 9.26.** Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.
- 9.27.** Disponibilizar os recursos orçamentários necessários às aquisições efetivamente autorizadas e emitir a Nota de Empenho antes da realização de cada despesa.
- 9.28.** Aplicar à contratada, mediante processo administrativo, as sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.29.** Comunicar aos órgãos competentes as ocorrências relacionadas a acidente, vazamento, contaminação, descarte irregular ou transporte inadequado que ultrapassem os limites da fiscalização contratual.
- 9.30.** Fornecer à contratada, mediante solicitação formal, comprovante do recebimento, atesto, pagamento ou outra informação relacionada à execução, respeitadas as regras de acesso à informação e proteção de dados.
- 9.31.** Publicar e manter disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais os atos cuja divulgação seja exigida pela Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

9.32. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

10 - CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. Executar o fornecimento em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta vencedora, as Ordens de Fornecimento e a legislação aplicável.

10.2. Fornecer sulfato de alumínio S-20, ácido fluossilícico 20% e hipoclorito de cálcio 65% de acordo com as descrições, concentrações, unidades de medida, quantidades e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. Fornecer somente as quantidades efetivamente solicitadas pela Administração, observados os limites máximos registrados para cada item.

10.4. Realizar as entregas de forma parcelada, no local e no horário indicados pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, conforme estabelecido na respectiva Ordem de Fornecimento.

10.5. Entregar os produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

10.6. Comunicar formalmente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer o prazo, a quantidade, a qualidade ou a segurança da entrega, apresentando as respectivas justificativas antes do término do prazo estabelecido.

10.7. Fornecer produtos novos, de origem comprovada, próprios para utilização no tratamento de água destinada ao consumo humano e em conformidade com os requisitos de saúde previstos no Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021, e na ABNT NBR 15784 vigente.

10.8. Garantir que os produtos entregues correspondam integralmente àqueles indicados na proposta, na ficha técnica ou no boletim técnico, no Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde – LARS e na Comprovação de Baixo Risco à Saúde – CBRS apresentados durante o procedimento licitatório.

10.9. Entregar os produtos em embalagens novas, originais, íntegras, resistentes, adequadamente fechadas e compatíveis com suas características físico-químicas.

10.10. Garantir que as embalagens apresentem identificação do produto, fabricante, lote, concentração ou teor, data de fabricação, prazo de validade, quantidade acondicionada e informações de segurança.

10.11. Entregar produtos com prazo de validade remanescente suficiente para permitir o armazenamento e a utilização regular pela Administração, consideradas as condições recomendadas pelo fabricante.

10.12. Manter a rastreabilidade dos produtos fornecidos, assegurando a correspondência entre o fabricante, o produto, o número do lote, as embalagens e os documentos apresentados em cada entrega.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

10.13. Apresentar, juntamente com cada remessa:

- a) a respectiva nota fiscal;
- b) a Ficha com Dados de Segurança – FDS correspondente ao produto;
- c) o certificado ou laudo de análise correspondente ao lote entregue.

10.14. Garantir que a FDS corresponda ao produto, ao fabricante e à concentração do item entregue e esteja elaborada conforme a ABNT NBR 14725 vigente.

10.15. Garantir que o certificado ou laudo de análise identifique o fabricante, o produto, o número do lote, a data da análise, a concentração ou o teor apurado, os parâmetros analisados, o resultado da análise e o responsável por sua emissão.

10.16. Arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento, incluindo aquisição ou fabricação, embalagens, acondicionamento, transporte, seguro, carga, descarga, tributos, encargos e demais custos diretos e indiretos.

10.17. Responsabilizar-se pelo acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega dos produtos, adotando as medidas necessárias para preservar sua integridade e segurança até o recebimento pela Administração.

10.18. Cumprir a Resolução ANTT nº 5.998/2022, suas alterações e instruções complementares durante o transporte dos produtos classificados como perigosos.

10.19. Assegurar a regularidade do transportador, do veículo, do condutor, das embalagens, da identificação da carga, dos equipamentos de segurança e dos documentos exigidos pela regulamentação aplicável ao transporte.

10.20. Executar o transporte diretamente ou por intermédio de empresa transportadora regularmente constituída, permanecendo integralmente responsável pelo prazo, pela segurança do transporte, pela integridade da carga e pela entrega dos produtos.

10.21. Adotar imediatamente as medidas de contenção, segurança, recolhimento e destinação cabíveis em caso de vazamento, ruptura de embalagem, acidente ou outra situação de risco ocorrida durante o transporte ou a entrega.

10.22. Comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de vazamento, acidente, contaminação, avaria ou qualquer situação que comprometa a segurança ou a qualidade dos produtos.

10.23. Realizar a descarga dos produtos com pessoal, equipamentos e procedimentos compatíveis com a natureza da carga e com as condições de segurança estabelecidas pelo fabricante.

10.24. Observar as orientações da Administração quanto ao local e aos horários de entrega, sem interferir no funcionamento das atividades do Serviço de Água e Esgoto – SAE.

10.25. Permitir e facilitar a conferência dos produtos pela fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

sobre a quantidade, o fabricante, o lote, a concentração, o prazo de validade e os documentos correspondentes à entrega.

10.26. Retirar os produtos recusados pela Administração e substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação oficial.

10.27. Assumir todas as despesas decorrentes da retirada, do transporte, da substituição e da nova entrega dos produtos recusados.

10.28. Substituir os produtos recusados por outros que atendam integralmente às especificações, à concentração, à composição, à qualidade e às condições de acondicionamento estabelecidas neste Termo de Referência.

10.29. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, adulterações, divergências de concentração, desconformidades e demais irregularidades identificadas nos produtos, inclusive após o recebimento definitivo.

10.30. Reparar os danos causados diretamente à Administração, aos servidores, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência de ação ou omissão relacionada ao fornecimento, ao transporte, à descarga ou à qualidade dos produtos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.31. Cumprir as normas de segurança, saúde e proteção ambiental relacionadas ao acondicionamento, transporte, entrega e manuseio dos produtos químicos.

10.32. Destinar adequadamente os produtos recusados, vencidos, derramados ou impróprios para utilização que permaneçam sob sua responsabilidade, bem como as embalagens contaminadas decorrentes de falha no fornecimento ou no transporte realizado pela contratada.

10.33. Manter representante ou canal de comunicação apto a receber Ordens de Fornecimento, notificações, solicitações de substituição e demais comunicações oficiais da Administração.

10.34. Manter atualizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços o endereço, o telefone, o correio eletrônico e os dados bancários informados à Administração.

10.35. Manter durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

10.36. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do fornecimento, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

10.37. Cumprir as determinações do gestor e dos fiscais da Ata e das contratações dela decorrentes, desde que relacionadas às obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação.

10.38. Prestar os esclarecimentos e apresentar as informações necessárias à apuração de ocorrências, à



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

conferência dos produtos e ao acompanhamento da execução.

10.39. Comunicar à Administração qualquer alteração nas características, na composição, na concentração, na apresentação comercial ou no fabricante do produto registrado.

10.40. Fornecer exclusivamente o produto aceito durante o procedimento licitatório. A substituição de marca, fabricante ou produto dependerá de solicitação formal da contratada, justificativa comprovada e autorização prévia da Administração, preservadas integralmente as especificações, a qualidade, a segurança e o preço registrado.

10.41. Cumprir todas as obrigações assumidas, ainda que o transporte, a fabricação ou outra atividade acessória seja executada por terceiros, permanecendo responsável perante a Administração pela execução integral do fornecimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução e determinará as providências necessárias à correção das falhas ou irregularidades constatadas.

11.3. As situações que ultrapassem a competência do fiscal serão comunicadas ao gestor ou à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

11.4. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, também as sanções previstas na Instrução Normativa SCL nº 009/2021, garantido o direito à ampla defesa.

12.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

12.3. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

13.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do Art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

A) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

B) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

C) fiscalizar sua execução;

D) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

E) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

I - Risco à prestação de serviços essenciais;

II - Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

13.3. Na hipótese prevista 13.2, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no Art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo Art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISAO DE PREÇOS

16.1. A revisão dos preços contratados poderá ocorrer diante da comprovação de fato superveniente extraordinário que altere substancialmente os custos do fornecimento e se enquadre nas hipóteses legalmente admitidas para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

16.2. O pedido deverá ser formalmente apresentado pela contratada e acompanhado de documentos suficientes para demonstrar:

- a) o fato superveniente alegado;
- b) a data de sua ocorrência;
- c) o nexó entre o fato e a alteração dos custos;
- d) a composição original dos preços;
- e) a composição atualizada dos custos; e
- f) a efetiva repercussão financeira sobre a contratação.

16.3. A simples variação ordinária dos preços de mercado, a alteração da margem de lucro ou a apresentação isolada de notas fiscais não caracterizarão, por si sós, direito à revisão dos preços.

16.4. A Administração analisará o pedido e proferirá decisão expressamente motivada, podendo solicitar esclarecimentos e documentos complementares necessários à verificação dos fatos e dos cálculos apresentados.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do Art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

18.2. E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Pontal do Araguaia/MT, xx de xxx de 2026.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO(A)